



DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 14.424

João Pessoa - Sexta-feira, 30 de Julho de 2010

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 9.201, DE 29 DE JULHO DE 2010
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Altera a Lei nº 6.379, de 02 de dezembro de 1996, que trata do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos da Lei nº 6.379, de 02 de dezembro de 1996, a seguir enunciados, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 115.

Parágrafo único. No caso de impugnação parcial da exigência, a reclamação apenas produzirá os efeitos regulares se o contribuinte ou responsável promover o recolhimento, à vista ou parceladamente, da importância que reconhecer devida, até o término do respectivo prazo.

Art. 120. Findo o prazo da intimação, sem pagamento do débito ou o seu parcelamento, nem apresentação da reclamação, o funcionário responsável certificará o não recolhimento, providenciará a lavratura do termo de revelia e encaminhará os autos à autoridade preparadora, para cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 125.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o recorrente, sob pena de preclusão do recurso, deverá pagar, no prazo deste artigo, a parte não litigiosa.”

Art. 2º Ficam acrescentados à Lei nº 6.379, de 02 de dezembro de 1996, os seguintes dispositivos:

“Art. 31.

IX - os adquirentes de ficha, cartão ou assemelhados, provenientes de outra unidade da Federação, destinados à prestação onerosa de serviço de comunicação, para utilização, exclusivamente, em terminais de uso público em geral.

Art. 32.

IX - a concessionária de serviço de comunicação estabelecida neste Estado, pelo imposto não recolhido, no todo ou em parte, em relação ao serviço prestado, na hipótese do inciso IX do art. 31”.

Art. 3º Fica acrescentado o § 2º ao art. 44 da Lei nº 6.379, de 02 de dezembro de 1996, com a redação adiante enunciada, ficando renumerada o seu atual parágrafo único para § 1º.

§ 2º O disposto na alínea “b” do inciso II do § 1º aplica-se, também, a outras fontes de energia.”

Art. 4º Ficam convalidados os procedimentos referentes à utilização de crédito fiscal compatíveis com as alterações introduzidas pelo art. 3º desta Lei, adotados até a data da sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de julho, de 2010; 122º da Proclamação da República.

JOSE TAREINO MARANHÃO
Governador

LEI Nº 9.202, DE 29 DE JULHO DE 2010
AUTORIA: DEPUTADO ROMERO RODRIGUES

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Empresário Guilherme Augusto Machado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Empresário Guilherme Augusto Machado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de julho, de 2010; 122º da Proclamação da República.

JOSE TAREINO MARANHÃO
Governador

LEI Nº 9.203, DE 29 DE JULHO DE 2010
AUTORIA: DEPUTADO ARNALDO MONTEIRO

Reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Pequenos Produtores de Timbaúba e Araras, localizada no Município de Esperança neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação dos Pequenos Produtores de Timbaúba e Araras, localizada no Município de Esperança neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de julho, de 2010; 122º da Proclamação da República.

JOSE TAREINO MARANHÃO
Governador

LEI Nº 9.204, DE 29 DE JULHO DE 2010
AUTORIA: DEPUTADO BRANCO MENDES

Institui a Semana da Arborização Voluntária no Calendário Oficial do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial do Estado da Paraíba, a Semana da Arborização Voluntária, a ser realizada anualmente na semana que sucede o dia 21 de setembro – Dia da Árvore.

Art. 2º A Semana da Arborização Voluntária objetiva fomentar o plantio de árvores, as discussões técnicas e a promoção da conscientização pública, sobre a necessidade do plantio de árvores, sobretudo em ambiente urbano, para a minimização dos efeitos provocados pelo aumento da temperatura nas cidades.

Parágrafo único - As árvores de espécies nativas serão priorizadas nas campanhas de Arborização Voluntária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de julho, de 2010; 122º da Proclamação da República.

JOSE TAREINO MARANHÃO
Governador

LEI Nº 9.205, DE 29 DE JULHO DE 2010
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO HENRIQUE

Inclui no Calendário de Eventos do Estado da Paraíba, a Festa da Padroeira de Nossa Senhora da Conceição do Município de Serra Branca.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída no Calendário de Eventos do Estado da Paraíba, a Festa da Padroeira de Nossa Senhora da Conceição do Município de Serra Branca, realizada anualmente no mês de dezembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de julho, de 2010; 122º da Proclamação da República.

JOSE TAREINO MARANHÃO
Governador

Atos do Poder Executivo

Decreto nº. 31.461 de 29 de julho de 2010.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terras descrita e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício de suas atribuições legais previstas no artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o artigo 5º, alínea i, c/c o artigo 6º do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação 01 (uma) área de terras, pertencente à MARIA GEANE DE SOUZA NÓBREGA ALMEIDA, medindo 540,00m², compreendendo 20,00 metros de largura por 27,00 metros de comprimento, encravada no lugar denominado “Barrento”, zona rural do município de Cajazeirinhas, neste Estado, possuindo os seguintes limites e confrontações ao Norte, um seguimento de reta medindo 20,00 metros, ligando o ponto de coordenadas geodésicas 24M 0631144/ UTM 9232249 ao ponto de coordenadas geodésicas 24M 0631154/ UTM 9232265, com a estrada rural carroçável; ao Sul, um seguimento de reta medindo 20,00 metros, ligando o ponto de coordenadas geodésicas 24 M 0631160/ UTM 9232231 ao ponto de coordenadas geodésicas 24 M 0631171/ UTM 9232248, com terras dos expropriados; ao Leste, um seguimento de reta medindo 27,00 metros, ligando o ponto de coordenadas geodésicas 24 M 0631154/ UTM 9232265 ao ponto de coordenadas geodésicas 24M 0631171/ UTM 9232248, com terras dos expropriados; e a Oeste, um seguimento de reta medindo 27,00 metros ligando o ponto de coordenadas geodésicas 24M 0631144/ UTM 9232249 ao ponto de coordenadas geodésicas 24 M 0631160/ UTM 9232231, com terras dos expropriados, conforme Certidão de Registro do 1º Ofício do Cartório “Cel João Queiroga” da cidade de Pombal, neste Estado.

Art. 2º - A desapropriação da área de terras tratada no artigo anterior, é em virtude da edificação de um Reservatório Apoiado, pertencente ao Sistema de Abastecimento de Água da cidade de Cajazeirinhas, neste Estado, que está sendo realizada pelo Governo do Estado, através da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA.

Art. 3º - A desapropriação da área objeto deste decreto é de natureza urgente para efeito de imediata imissão na posse desta área, em conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto Lei nº. 3.365/41.

Art. 4º - As despesas decorrentes da desapropriação necessária será de responsabilidade da CAGEPA.

Art. 5º - Ficam a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio do Estado, e a CAGEPA, por sua Assessoria Jurídica, autorizadas a promover, em conjunto ou isoladamente, os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação da presente desapropriação.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de julho de 2010; 122º da Proclamação da República

JOSE TAREINO MARANHÃO
Governador

Decreto nº 31.462 de 29 de julho de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2243/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

12.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL
12.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390	00	30.000,00
TOTAL			30.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

12.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL
12.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	30.000,00
TOTAL			30.000,00

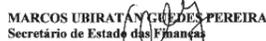
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

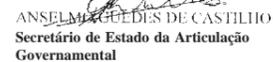
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de julho de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


ANSELMO GUEDES DE CASTILHO
Secretário de Estado da Articulação Governamental

Decreto nº 31.463 de 29 de julho de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2134/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 125.000,00** (cento e vinte e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

07.000- SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
07.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
27.122.5195-4245- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS ESTÁDIOS	3390	00	125.000,00
TOTAL			125.000,00



GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES V. DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

GOVERNO DO ESTADO

Editor: Walter de Souza

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail:diariooficial@aunião.pb.gov.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

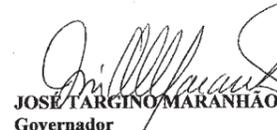
07.000- SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
07.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.813.5195-2459- JOGOS ESCOLARES NA PARAÍBA	3390	00	100.000,00
27.811.5195-1438- REFORMA DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS	3390	00	25.000,00
TOTAL			125.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de julho de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


CRISTIANO ZENAIDE PAIVA
Secretário de Estado da Juventude, Esporte e Lazer

Decreto nº 31.464 de 29 de julho de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2263/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

32.000- SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
32.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3391	00	5.000,00
TOTAL			5.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

32.000- SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
32.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490	00	5.000,00
TOTAL			5.000,00

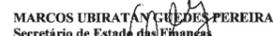
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de julho de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 31.465 de 29 de julho de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2086/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

19.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
19.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	00	12.000,00
TOTAL			12.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

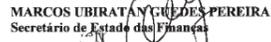
19.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
19.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

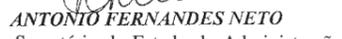
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490	00	12.000,00
TOTAL			12.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de julho de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


ANTONIO FERNANDES NETO
Secretário de Estado da Administração

Decreto nº 31.466 de 29 de julho de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2166/2010,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

19.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
19.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	4.000,00
TOTAL			4.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

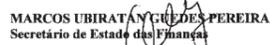
19.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
19.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

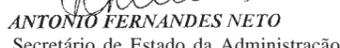
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390	00	4.000,00
TOTAL			4.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de julho de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


ANTONIO FERNANDES NETO
Secretário de Estado da Administração

Decreto nº 31.467 de 29 de julho de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2196/2010,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

19.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
19.901- FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5038-4235- CAPACITAÇÃO CONTÍNUA DO SERVIDOR	3390	70	500.000,00
TOTAL			500.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

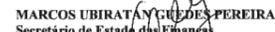
19.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
19.901- FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

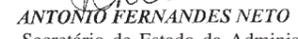
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.129.5038-1626- APARELHAMENTO E REAPARELHAMENTO DE INSTITUIÇÕES ESTADUAIS	4490	70	500.000,00
TOTAL			500.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de julho de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


ANTONIO FERNANDES NETO
Secretário de Estado da Administração

Decreto nº 31.468 de 29 de julho de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2166/2010,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 325.000,00** (trezentos e vinte e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4246- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	3390	00	250.000,00
04.122.5046.4205- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390	00	75.000,00
TOTAL			325.000,00

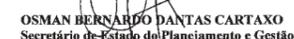
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

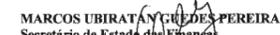
30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4198- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE DA SEGURANÇA PÚBLICA	3391	00	250.000,00
04.122.5046-4194- CONSERVÇÃO, REFORMA E ADPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	00	75.000,00
TOTAL			325.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de julho de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


ANTONIO FERNANDES NETO
Secretário de Estado da Administração

Decreto nº 31.469 de 29 de julho de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2197/2010,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

19.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
19.202- ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	70	300.000,00
04.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190 3191	70	100.000,00 300.000,00
04.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVÇÃO DE VEÍCULOS	3390	70	300.000,00
TOTAL			1.000.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita de Outros Serviços, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de julho de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


ANTONIO FERNANDES NETO
Secretário de Estado da Administração

Decreto nº 31.470 de 29 de julho de 2010

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/2108/2109/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

25.901 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5006-2260- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	3390	10	100.000,00
10.122.5006-2264- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	3390	10	50.000,00
	4490	10	50.000,00
TOTAL			200.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

25.901 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.126.5006-2261- AÇÕES DE INFORMÁTICA	3390	10	200.000,00
TOTAL			200.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de julho de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


JOSE MARIA DE FRANÇA
Secretário de Estado da Saúde

Decreto nº 31.471 de 29 de julho de 2010

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2041/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.510.000,00 (um milhão e quinhentos e dez mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

25.901 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-4054- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE ARLINDA MARQUES	3390	10	1.500.000,00
	3391	10	10.000,00
TOTAL			1.510.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.901 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-4057- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE DE PICUI	3390	10	610.000,00
10.302.5154-4061- MANUTENÇÃO DA MATERNIDADE DE PATOS	3390	10	900.000,00
TOTAL			1.510.000,00

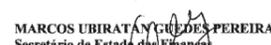
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de junho de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


JOSE MARIA DE FRANÇA
Secretário de Estado da Saúde

Decreto nº 31.472 de 29 de julho de 2010

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2240/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

20.000- SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

20.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4211- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3390	00	5.000,00
TOTAL			5.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

20.000- SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

20.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	00	5.000,00
TOTAL			5.000,00

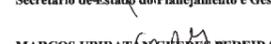
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de julho de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 31.473 de 29 de julho de 2010

**ABRE CRÉDITO ESPECIAL AUTORIZADO PELA
LEI DE Nº 9.094, DE 07 DE MAIO DE 2010.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, incisos II e III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, combinado com os artigos 1º e 2º, incisos I, II, e V, da Lei de nº 9.094, de 07 de maio de 2010.

DECRETA:

Art. - 1º Fica aberto o Crédito Especial no valor de R\$ 130.220.000,00 (cento e trinta milhões duzentos e vinte mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo

20.000 - SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS
20.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.09	00	250.000,00
	3190.11	00	119.470.000,00
	3190.11	01	10.500.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			130.220.000,00

Art. 2º - As despesas com o Crédito Especial aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64 e de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

09.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.101 - CASA CIVIL DO GOVERNADOR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.32	00	180.000,00
	3390.33	00	300.000,00
	3390.35	00	40.000,00
	4490.52	00	50.000,00
04.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490.52	00	60.000,00
SUBTOTAL			630.000,00

09.103 - CASA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4204- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE AERONAVES	3390.39	00	100.000,00
	4490.52	00	90.000,00
04.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.30	00	50.000,00
	3390.39	00	100.000,00
SUBTOTAL			340.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			970.000,00

14.000 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
14.101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	00	5.000.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			5.000.000,00

15.000 - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
15.101 - COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	00	10.000.000,00
	3191.13	01	3.000.000,00
06.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	00	100.000,00
	3390.39	00	100.000,00
	4490.52	00	50.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			13.250.000,00

19.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
19.201 - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	00	100.000,00
	3190.11	00	2.000.000,00
10.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	00	300.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			2.400.000,00

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	00	1.000.000,00
	3390.36	00	500.000,00
	3391.39	00	100.000,00
	4490.52	00	1.000.000,00
12.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.39	00	100.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			2.700.000,00

23.000 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA
23.101 - COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.09	00	1.000.000,00
	3190.11	00	1.000.000,00
	3190.13	01	500.000,00
	3191.13	00	1.000.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			3.500.000,00

26.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
26.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.09	00	9.000.000,00
	3190.13	01	7.000.000,00
	3191.13	00	4.000.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			20.000.000,00

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.39	00	100.000,00

27.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	00	200.000,00
	3390.36	00	100.000,00
	3390.39	00	50.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			450.000,00

28.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
28.201 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	00	500.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			500.000,00

28.205 - AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	00	500.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			500.000,00

29.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
29.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30	00	50.000,00
	3390.39	00	350.000,00
24.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	00	200.000,00
	3390.30	00	200.000,00
	3390.32	00	50.000,00
	3390.35	00	100.000,00
	3390.36	00	50.000,00
	3390.39	00	1.200.000,00
	4490.52	00	300.000,00
24.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	00	100.000,00
	3390.36	00	200.000,00
	4490.52	00	450.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			3.250.000,00

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
25.901.10.122.5046-4215- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DA SAÚDE	4490.52	00	2.000.000,00
06.122.5046-4198- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE DA SEGURANÇA PÚBLICA	3391.39	00	2.000.000,00

30.101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046-4196- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE DA EDUCAÇÃO	3391.39	00	1.000.000,00
	4590.61	00	700.000,00
SUBTOTAL			5.700.000,00

30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.843.0000-7048- ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA DA SAÚDE ATÉ 2000	4690.71	00	20.000.000,00
	3190.94	00	500.000,00
SUBTOTAL			20.500.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			26.200.000,00

34.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7019- PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO CAPITAL DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA	4590.65	00	3.000.000,00
	4590.65	00	1.000.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			4.000.000,00

34.201 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3391.39	00	100.000,00
26.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	00	7.000.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			7.100.000,00

35.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.204 - EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	00	1.000.000,00
	3391.92	00	600.000,00

35.204 - EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7013- ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	3190.94	00	800.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			2.400.000,00

39.000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
39.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

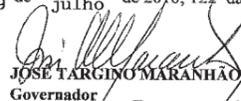
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
99.999.9999-9999- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9999.99	00	10.000.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			10.000.000,00

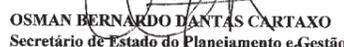
TOTAL DOS ÓRGÃOS			
			102.220.000,00
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DA RECEITA DO ICMS			
			28.000.000,00
TOTAL GERAL			
			130.220.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de julho de 2010, 122ª da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 31.474 de 29 de julho de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2143/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.200.000,00** (um milhão e duzentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:
30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.102- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.843.0000-7006- ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	3290	01	1.200.000,00
TOTAL			1.200.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.102- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.844.0000-7007- ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA	3290	01	1.200.000,00
TOTAL			1.200.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de julho de 2010; 122ª da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 31.475 de 29 de julho de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2128/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 750.000,00** (setecentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

23.000- CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA
23.901- FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.182.5181-4392- FISCALIZAÇÃO, COMBATE A INCÊDIO E PERÍCIA	3390	70	430.000,00
06.182.5181-4393- RESGATE, SALVAMENTO E ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR	3390	70	320.000,00
TOTAL			750.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

23.000- CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA
23.901- FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.182.5181-1157- CONSTRUÇÃO E REFORMA DE IMÓVEIS	4490	70	400.000,00
06.182.5181-1614- AQUISIÇÃO E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PARA O CORPO DE BOMBEIROS	4490	70	350.000,00
TOTAL			750.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de julho de 2010; 122ª da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 31.476 de 29 de julho de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2128/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.118.000,00** (dois milhões e dezoito mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

23.000- CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA
23.901- FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	70	999.000,00
06.182.5181-4391- AQUISIÇÃO DE VIATURAS, PEÇAS, ACESÓRIOS E SERVIÇOS	4490	70	1.119.000,00
TOTAL			2.118.000,00

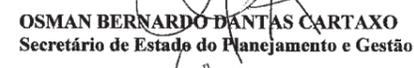
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta da Receita de Taxa de Prevenção Contra Incêndio e Salvamento, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

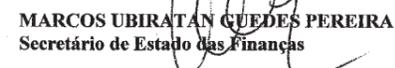
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de julho de 2010; 122ª da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 31.477 de 29 de julho de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2099/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 3.000.000,00** (três milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

09.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.201- PARAÍBA PREVIDÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7001- EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIARIAS	3390	70	3.000.000,00
TOTAL			3.000.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita de Contribuição do Servidor Ativo para o Regime Próprio de Previdência, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

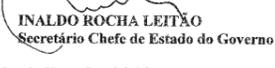
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de julho de 2010; 122ª da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


INALDO ROCHA LEITÃO
Secretário Chefe de Estado do Governo

Decreto nº 31.478 de 29 de julho de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2236/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

09.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

09.201- PARAÍBA PREVIDÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
09.272.5273-1593- IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE INFORMÁTICA	3390	70	150.000,00
TOTAL			150.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

09.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

09.201- PARAÍBA PREVIDÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
09.271.5273-4421- IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE APOIO DOS INATIVOS E PENSIONISTAS DO ESTADO	3390	70	150.000,00
TOTAL			150.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de julho de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


INALDO ROCHA LEITÃO
Secretário Chefe de Estado do Governo

Decreto nº 31.479 de 29 de julho de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/262/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 253.016,00 (duzentos e cinquenta e três mil, dezesseis reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

35.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA

35.203 - INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
21.122.5046-4213- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490	00	112.000,00
21.631.5197-4440- REESTRUTURAÇÃO AGRÁRIA	4490	00	129.016,00
21.631.5197-4442- REDISTRIBUIÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	3390	00	12.000,00
TOTAL			253.016,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

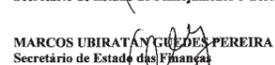
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de julho de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


BRUNO FIGUEIREDO ROBERTO
Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

Decreto nº 31.480 de 29 de julho de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2170/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 3.103.255,00** (três milhões, cento e três mil, duzentos e cinquenta e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.782.5027-1564- RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS	4490	05	2.000.000,00
26.782.5027-4410- MANUTENÇÃO DE RODOVIAS	4490	05	1.103.255,00
TOTAL			3.103.255,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

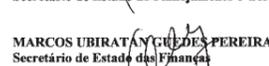
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

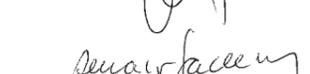
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de julho de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


RENATO BENEVIDES GADELHA
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

Decreto nº 31.481 de 29 de julho de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/2098/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 2.310,00 (dois mil, trezentos e dez reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

22.203 - FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	2.000,00
13.122.5178-1354- AMPLIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE ARQUIVOS	3390	00	310,00
TOTAL			2.310,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

22.203 - FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	00	2.000,00
13.392.5178-2303- PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS	3390	00	310,00
TOTAL			2.310,00

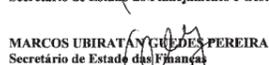
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de julho de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


FRANCISCO DE SALES GAUDÊNCIO
Secretário de Estado da Educação e Cultura

Decreto nº 31.482 de 29 de julho de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/2233/2241/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.080.000,00** (um milhão e oitenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA

34.202- SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4210- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	4490	00	80.000,00

15.121.5083-2301- EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	4490	00	1.000.000,00
TOTAL			1.080.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.202- SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.121.5083-4157- ESTUDOS E ELABORAÇÃO DE PROJETOS	4490	00	1.000.000,00
15.122.5046-4205- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	4490	00	80.000,00
TOTAL			1.080.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

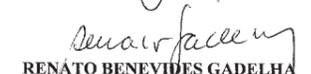
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de julho de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


RENATO BENEVIDES GADELHA
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

Decreto nº 31.483 de 29 de julho de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/2192/2194/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 56.900,00** (cinquenta e seis mil e novecentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.202- EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO – PB-TUR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5046-4222- ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA	3390	00	12.000,00
23.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390	00	18.000,00
23.695.5012-4105- APOIO A EVENTOS TURÍSTICOS-CULTURAIS	3390	00	26.900,00
TOTAL			56.900,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.202- EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO – PB-TUR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.122.5046-4213- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490	00	4.800,00
23.122.5046-4220- VALE TRANSPORTE	3390	00	14.000,00
23.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490	00	11.200,00
23.695.5012-4105- APOIO A EVENTOS TURÍSTICOS-CULTURAIS	3340	00	22.900,00
	3350	00	4.000,00
TOTAL			56.900,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de julho de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


MÁRCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

Decreto nº 31.484 de 29 de julho de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2224/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 111.718,00 (cento e onze mil, setecentos e dezoito reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.204 – EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.306.5183-4174- SOPÃO	3390	06	111.718,00
TOTAL			111.718,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado – FUNCEP, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de julho de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


BRUNO FIGUEIREDO ROBERTO
Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

Decreto nº 31.485 de 29 de julho de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2187/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 22.757.000,00** (vinte e dois milhões setecentos e cinquenta e sete mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

05.000- JUSTIÇA COMUM
05.901- FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	70	4.045.000,00
02.122.5046-4221- VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	3390	70	11.502.000,00
02.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390	70	7.125.000,00
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390	70	85.000,00
TOTAL			22.757.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Superávit Financeiro, apurado em balanço patrimonial, do exercício anterior do Fundo Especial do Poder Judiciário, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de julho de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 31.486 de 29 de julho de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2183/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.295.670,40 (um milhão, duzentos e noventa e cinco mil, seiscentos e setenta reais, quarenta centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.204 – UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.364.5033-4502- CONSOLIDAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	3390	70	1.295.670,40
TOTAL			1.295.670,40

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.204 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

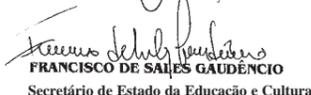
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5033-1364- AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS CAMPI DA UEPB	3390	70	10.000,00
	4490	70	475.670,40
12.126.5033-1370- MODERNIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO	3390	70	30.000,00
	4490	70	30.000,00
12.364.5033-2818- OTIMIZAÇÃO DA BIBLIOTECA, GRÁFICA E EDITORA UNIVERSITÁRIA	4490	70	50.000,00
12.364.5033-4503- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO DA UEPB	3190	70	700.000,00
TOTAL			1.295.670,40

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de julho de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


FRANCISCO DE SALES GAUDÊNCIO
Secretário de Estado da Educação e Cultura

Decreto nº 31.487 de 29 de julho de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2161/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.500.000,00** (dois milhões e quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

01.000- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
01.101- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5286-4532- DIGITALIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE DOCUMENTOS	3390	00	2.500.000,00
TOTAL			2.500.000,00

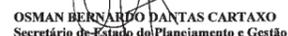
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

01.000- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
01.101- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5286-1757- AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	4490	00	2.500.000,00
TOTAL			2.500.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de julho de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 31.488 de 29 de julho de 2010

REVOGA O DECRETO Nº 31.411 DE 06 DE JULHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 31.411, de 06 de julho de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado de 07 de julho de 2010, que dispunha sobre suplementação orçamentária do Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de julho de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

Decreto nº 31.489 de 29 de julho de 2010

REVOGA O DECRETO Nº 31.405, DE 06 DE JULHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 31.405, de 06 de julho de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado de 07 de julho de 2010, que dispunha sobre suplementação orçamentária do Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de julho de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

Decreto nº 31.490 de 29 de julho de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1386/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

09.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.201- PARAÍBA PREVIDÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
09.128.5273-4312- CAPACITAÇÃO PESSOAL	3390	70	100.000,00
TOTAL			100.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

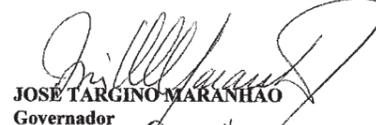
09.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.201- PARAÍBA PREVIDÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
09.128.5273-1594- REALIZAÇÃO DE CONGRESSOS E SEMINÁRIOS	3390	70	100.000,00
TOTAL			100.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 29 de julho de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças

Ato Governamental Nº 2.077

João Pessoa-PB, 29 de julho de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, XVIII, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 0147/2010-DGP/4,

RESOLVE:

Promover ao Posto de MAJOR PM, a contar de 15 de junho de 2010, o **CAPITÃO QOA Matr.: 512.198-1 CLAUDIO ROBERTO SANTOS**, classificado no CE, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990, e combinado com a alínea "a" do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o militar estadual ora promovido ficará adido ao CE, conforme os termos da letra "c", do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo Decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

Ato Governamental Nº 2.078

João Pessoa-PB, 29 de julho de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, XVIII, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 0141/2010-DGP/4,

RESOLVE:

Promover ao Posto de MAJOR PM, a contar de 15 de junho de 2010, o **CAPITÃO QOA Matr.: 512.368-2 JUVENAL PEDRO GOMES**, classificado na DAL, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela

Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990, e combinado com a alínea "a" do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o militar estadual ora promovido ficará adido à DAL, conforme os termos da letra "c", do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo Decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

Ato Governamental nº 2.079 João Pessoa, 29 de julho de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com o que dispõe a Lei nº 7.376, de 11 de agosto de 2003 e suas alterações, e tendo em vista a aprovação no concurso público, homologado pela Portaria nº 156/2006/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 29 de junho de 2006 e prorrogado através da Portaria Conjunta nº 001/SEAD/SER, publicada no Diário do Estado, edição do dia 02.04.2008 e em cumprimento a liminar concedida nos autos do Mandado de Segurança nº 999.2010.000049-9/001;

R E S O L V E nomear **LEONARDO CASTRO MOREIRA**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Auditor Fiscal Tributário Estadual, Classe A, com lotação na Secretaria de Estado da Receita.

Ato Governamental nº 2.080 João Pessoa, 29 de julho de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com o que dispõe a Lei nº 7.376, de 11 de agosto de 2003 e suas alterações, e tendo em vista a aprovação no concurso público, homologado pela Portaria nº 156/2006/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 29 de junho de 2006 e prorrogado através da Portaria Conjunta nº 001/SEAD/SER, publicada no Diário do Estado, edição do dia 02.04.2008 e em cumprimento a liminar concedida nos autos do Mandado de Segurança nº 999.2010.000049-9/001;

R E S O L V E nomear **MÔNICA LEITÃO DE VASCONCELOS**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Auditor Fiscal Tributário Estadual, Classe A, com lotação na Secretaria de Estado da Receita.

Ato Governamental nº 2.081 João Pessoa, 29 de julho de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com o que dispõe a Lei nº 7.376, de 11 de agosto de 2003 e suas alterações, e tendo em vista a aprovação no concurso público, homologado pela Portaria nº 156/2006/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 29 de junho de 2006 e prorrogado através da Portaria Conjunta nº 001/SEAD/SER, publicada no Diário do Estado, edição do dia 02.04.2008 e em cumprimento a liminar concedida nos autos do Mandado de Segurança nº 999.2010.000049-9/001;

R E S O L V E nomear **LUSIA FERNANDA CAPITULINO DA COSTA CARLOS**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Auditor Fiscal Tributário Estadual, Classe A, com lotação na Secretaria de Estado da Receita.

Ato Governamental nº 2.082 João Pessoa, 29 de julho de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007.

RESOLVE exonerar **ELAINE CARVALHO CÉSAR**, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 147.379-4, do cargo, em comissão, de Gerente Executivo da Escola de Administração Tributária, Símbolo CGF-1, da Secretaria de Estado da Receita.

Ato Governamental nº 2.083 João Pessoa, 29 de julho de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e atendendo ao disposto no art. 2º do Decreto nº 20.217, de 26 de dezembro de 1988,

R E S O L V E nomear os membros para compor o Conselho Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba – CETRAN-PB, para um mandato de 02 (dois) anos.

Representantes da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social
Vice Presidente Ramilton Sobral Cordeiro de Moraes

Representantes do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN
Membro Francisco de Assis Silva
Suplente Tarcisio Leite de Lacerda

Representantes do Departamento de Estradas de Rodagem – DER
Membro Sólton Alves Diniz
Suplente Rizonaldo Rodrigues da Costa

Representantes da Polícia Militar do Estado da Paraíba
Membro Cel. Wilde de Oliveira Monteiro
Suplente Cel. José Gomes da Silva

Representantes da Superintendência de Transporte e Trânsito - STTrans - Município João Pessoa
Membro Laura Maria Farias Barbosa Gualberto
Suplente Luiz Quirino da Silva Filho

Representantes da Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos STTP - Município Campina Grande
Membro Salomão Augusto de Medeiros Souto
Suplente Maria Geane Araújo

Representantes da Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos STTrans - Município Patos
Membro Alexandre Batista Nóbrega
Suplente Alexandro Lacerda de Caldas

Representantes das Empresas de Transporte de Passageiros e Empresas de Transporte de Cargas do Estado da Paraíba
Membro Amauri Alves de Azevedo
Suplente José Arlan Silva Rodrigues

Representantes do Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado da Paraíba
Membro Ademar Azevedo Regis
Suplente Adão Domingues Guimarães

Ato Governamental nº 2.084 João Pessoa, 29 de julho de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E exonerar **EWERTON DE ALMEIDA**, Matrícula nº 133.194-9, do cargo de provimento em comissão de Delegado de Comarca da Segunda Regional de Polícia Civil, Símbolo CSP-4, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 2.085 João Pessoa, 29 de julho de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que

lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **HENRY FÁBIO BANDEIRA RIBEIRO**, Matrícula nº 156.118-9, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Delegado de Comarca da Segunda Regional de Polícia Civil, Símbolo CSP-4, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 2.086 João Pessoa, 29 de julho de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E exonerar **JOSÉ DUARTE DA SILVA**, Matrícula nº 159.566-1, do cargo de provimento em comissão de Comissário de Polícia da Sétima Regional de Polícia Civil, Símbolo FGT-1, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 2.087 João Pessoa, 29 de julho de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E exonerar **ELIZABETE GOMES DA SILVA**, Matrícula nº 070.479-2, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Cartório da Décima Delegacia Distrital - Tambaú, Símbolo FGT-2, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 2.088 João Pessoa, 29 de julho de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **JULIO CESAR OLIVEIRA DE MOURA**, Matrícula nº 155.352-6, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Cartório da Décima Delegacia Distrital - Tambaú, Símbolo FGT-2, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 2.089 João Pessoa, 29 de julho de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, c/c art. 13, § 6º, da Lei complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato Governamental nº 7.998, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 10 de setembro de 2009.

Ato Governamental nº 2.090 João Pessoa, 29 de julho de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E exonerar **FERNANDO JOSÉ ALVES NETO**, Matrícula nº 135.528-7, do cargo de provimento em comissão de Delegado Titular da Primeira Delegacia Distrital da Capital – Cruz das Armas, Símbolo CSP-3, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 2.091 João Pessoa, 29 de julho de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E exonerar **FRACISCO BASÍLIO RODRIGUES**, Matrícula nº 135.540-6, do cargo de provimento em comissão de Delegado Titular da Décima Primeira Delegacia Distrital da Capital – Valentina de Figueiredo, Símbolo CSP-3, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 2.092 João Pessoa, 29 de julho de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E exonerar **GIOVANI GIACOMELLI DOS SANTOS**, Matrícula nº 154.902-2, do cargo de provimento em comissão de Delegado Titular da Décima Delegacia Distrital da Capital – Tambaú, Símbolo CSP-3, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 2.093 João Pessoa, 29 de julho de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E exonerar **MAGNA MARIA JUVENCIO DE ALMEIDA**, Matrícula nº 102.421-3, do cargo de provimento em comissão de Delegado Titular da Segunda Delegacia Distrital da Capital – Centro, Símbolo CSP-3, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 2.094 João Pessoa, 29 de julho de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **LUIZ GONZAGA PEREIRA JÚNIOR**, Matrícula nº 156.491-9, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Delegado Titular da Décima Delegacia Distrital da Capital – Tambaú, Símbolo CSP-3, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 2.095 João Pessoa, 29 de julho de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **FERNANDO JOSÉ ALVES NETO**, Matrícula nº 135.528-7, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Delegado Titular da Décima Primeira Delegacia Distrital da Capital – Valentina de Figueiredo, Símbolo CSP-3, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 2.096 João Pessoa, 29 de julho de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **FRACISCO BASÍLIO RODRIGUES**, Matrícula nº 135.540-6, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Delegado Titular da Primeira Delegacia Distrital da Capital – Cruz das Armas, Símbolo CSP-3, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 2.097 João Pessoa, 29 de julho de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear GIOVANI GIACOMELLI DOS SANTOS, Matrícula nº 154.902-2, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Delegado Titular da Segunda Delegacia Distrital da Capital – Centro, Símbolo CSP-3, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 2.098 João Pessoa, 29 de julho de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear SEVERINO LOPES SOBRINHO, Matrícula nº 135.547-3, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Comissário de Polícia da Sexta Regional de Polícia Civil, Símbolo FGT-1, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 2.099 João Pessoa, 29 de julho de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear FRANCISCO DANILLO LIMA DE ASSIS, Matrícula nº 155.971-1, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Cartório de Comarca da Nona Regional de Polícia Civil, Símbolo FGT-2, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 2.100 João Pessoa, 29 de julho de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear DEUSDETE GUILHERME DA SILVA, Matrícula nº 070.645-1, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Cartório de Comarca da Oitava Regional de Polícia Civil, Símbolo FGT-2, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 2.101 João Pessoa, 29 de julho de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear JOHNSTON DE ANDRADE BEZERRA, Matrícula nº 155.738-6, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Cartório de Comarca da Quinta Regional de Polícia Civil, Símbolo FGT-2, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 2.102 João Pessoa, 29 de julho de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear CARLOS EDUARDO DE MIRANDA, Matrícula nº 155.970-2, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Cartório de Comarca da Segunda Regional de Polícia Civil, Símbolo FGT-2, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 2.103 João Pessoa, 29 de julho de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E exonerar FRANCISCO RENATO PEREIRA JUNIOR, Matrícula nº 155.340-2, do cargo de provimento em comissão de Comissário de Polícia da Sexta Regional de Polícia Civil, Símbolo FGT-1, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 2.104 João Pessoa, 29 de julho de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear JÚLIA VALESKA MAGALHÃES FELIX, Matrícula nº 156.501-0, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Delegado de Comarca da Quinta Regional de Polícia Civil, Símbolo CSP-4, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 2.105 João Pessoa, 29 de julho de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear DANIELA ROSA QUIRINO DE SÁ, Matrícula nº 155.977-0, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Delegado de Comarca da Quinta Regional de Polícia Civil, Símbolo CSP-4, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 2.106 João Pessoa, 29 de julho de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear PAULO ENIO RABELO DE VASCONCELOS, Matrícula nº 156.471-4, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Delegado de Comarca da Quarta Regional de Polícia Civil, Símbolo CSP-4, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 2.107 João Pessoa, 29 de julho de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear MARIA VANDERLEIA GADI, Matrícula nº 156.458-7, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Delegado de Comarca da Quarta Regional de Polícia Civil, Símbolo CSP-4, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 2.108 João Pessoa, 29 de julho de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no

art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear BRUNO VICTOR GERMANO, Matrícula nº 155.346-1, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Delegado de Comarca da Quarta Regional de Polícia Civil, Símbolo CSP-4, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 2.109 João Pessoa, 29 de julho de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E exonerar LUCIENE BARBOSA ALBUQUERQUE, Matrícula nº 153.222-7, do cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo III, Símbolo CSE-4, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 2.110 João Pessoa, 29 de julho de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear EDNALDO ARAÚJO MARTINS, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo III, Símbolo CSE-4, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 2.111 João Pessoa, 29 de julho de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E exonerar ROBERTO DE AZEVEDO DOS SANTOS BRITO, Matrícula nº 135.704-2, do cargo de provimento em comissão de Gerente Operacional da Central de Perícias de Criminalística, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 2.112 João Pessoa, 29 de julho de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear PEDRO DE FARIAS DOS SANTOS FALCÃO, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Operacional da Central de Perícias de Criminalística, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 2.113 João Pessoa, 29 de julho de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear CRISTIANO JACQUES DE LIMA ARAÚJO, Matrícula nº 156.074-3, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Delegado de Comarca da Quinta Regional de Polícia Civil, Símbolo CSP-4, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 2.114 João Pessoa, 29 de julho de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E exonerar ROMEU DE LIMA CAVALCANTE, Matrícula nº 076.492-2, do cargo de provimento em comissão de Comissário de Polícia da Décima Regional de Polícia Civil, Símbolo FGT-1, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 2.115 João Pessoa, 29 de julho de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E exonerar CASSANDRA MARIA DUARTE GUIMARÃES, Matrícula nº 156.474-9, do cargo de provimento em comissão de Delegado Titular da Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes contra a Infância e Juventude de Campina Grande, Símbolo CSP-2, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 2.116 João Pessoa, 29 de julho de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear ALBA TANIA ABRANTES CASIMIRO, Matrícula nº 156.906-6, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Delegado Titular da Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes contra a Infância e Juventude de Campina Grande, Símbolo CSP-2, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 2.117 João Pessoa, 29 de julho de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear BRUNO SILVA TARGINO, Matrícula nº 155.730-1, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Cartório de Comarca da Segunda Regional de Polícia Civil, Símbolo FGT-2, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 2.118 João Pessoa, 29 de julho de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E exonerar MARCOS ANTONIO ROSAS DA SILVA, Matrícula nº 090.157-1, do cargo de provimento em comissão de Comissário de Polícia da Sétima Regional de Polícia Civil, Símbolo FGT-1, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 2.119 João Pessoa, 29 de julho de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear SUELANE GUIMARÃES SOUTO, Matrícula nº 156.498-6, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Delegado de Comarca da Décima Regional de Polícia Civil, Símbolo CSP-4, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 2.120 João Pessoa, 29 de julho de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no

9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007.

R E S O L V E nomear **EMILIA OLIVEIRA MELLO**, Matrícula nº 156.476-5, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Delegado de Comarca da Décima Regional de Polícia Civil, Símbolo CSP-4, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 2.121 João Pessoa, 29 de julho de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **SIMÃO PEREIRA DE SOUZA**, Matrícula nº 052.166-3 para ocupar o cargo de provimento em comissão de Comissário de Polícia da Quinta Regional de Polícia Civil, Símbolo FGT-1, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 2.122 João Pessoa, 29 de julho de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E exonerar **ANTONIO FERREIRA DE ARAÚJO**, Matrícula nº 061.330-4, do cargo de provimento em comissão de Comissário de Polícia da Quinta Regional de Polícia Civil, Símbolo FGT-1, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 2.123 João Pessoa, 29 de julho de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007.

R E S O L V E exonerar **ANTONIO RAPOSO GALDINO FILHO**, Matrícula nº 139.185-2, do cargo de provimento em comissão de Agente Operacional III, Símbolo CSE-5, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 2.124 João Pessoa, 29 de julho de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007.

R E S O L V E exonerar **WILMA DOS SANTOS SALES**, Matrícula nº 154.986-3, do cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico I, Símbolo CSE-2, do Corpo de Bombeiros Militar.


JOSÉ TARCINO MARANHÃO
 Governador

Secretarias de Estado

Administração

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Referência: Processo Administrativo nº 10008483-4
Interessado: FARMACONN LTDA.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas em lei, **RESOLVE**:

Considerando o conteúdo constante no processo administrativo acima indicado;
Considerando que a conduta praticada pela empresa indicada no processo, vencedora do Pregão Presencial nº 190/2009 - Ata de Registro de Preços 0003/2010 realizado por esta SEAD, constitui-se ilícito administrativo, cuja tipificação encontra descrita na lei de regência das Licitações e Contratos Administrativos;

Considerando ainda todo o conteúdo do Parecer nº 172/2010/ASSJUR/SEAD,

DECIDO:

APLICAR a empresa **FARMACONN LTDA**, cumulativamente, as sanções de:

- a) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E CONTRATAR** com o Estado da Paraíba, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02, **por um período de 06 (seis) MESES**; b) **DESCREDECIMENTO DA EMPRESA** ao SIREF pelo prazo de 6 (seis) meses; c) **CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº003/2010**, nos termos do item 14.1, II, do Edital do Pregão nº 190/2010 c/c os art. 7, da Lei nº10.520/02 *in fine* e art. 20, inc. I do Decreto Estadual 26.375/2006.

João Pessoa/PB, 14 de julho de 2010.


ANTONIO FERNANDES NETO
 Secretário

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 373/2010 EXPEDIENTE DO DIA 28.07.10

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Medica Oficial, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**:

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEEC	84.626-1	MARINALVA PALMEIRA DUARTE	60	DE 20.04.10 a 18.06.10
SEEC	88.491-0	MARIA HELENA BARBOSA MATIAS	30	DE 22.04.10 a 21.05.10
SEEC	96.617-7	AURILENE CAVALCANTE DE SOUSA	60	DE 30.04.10 a 28.06.10
SEEC	98.661-5	ISAURA CRISTINA MENDES DE OLIVEIRA	90	DE 14.06.10 a 11.09.10
SES	115.287-4	MARIA DO SOCORRO SANTOS	60	DE 22.04.10 a 20.06.10
SEEC	131.728-8	FERNANDO SERGIO DA COSTA BADU	60	DE 17.04.10 a 15.06.10
SEDS	134.536-2	NEWTON PEREIRA DO EGITO	60	DE 18.04.10 a 16.06.10
SEEC	134.667-9	SONIA SANDRA BATISTA DOS REIS	30	DE 22.04.10 a 21.05.10
SEEC	134.719-5	MARIA JOSE DE SOUSA BRILHANTE	30	DE 15.04.10 a 14.05.10
SEDS	135.612-7	JOSAPHAT RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR	30	DE 29.04.10 a 28.05.10
SEEC	141.116-1	MARIA DO SOCORRO DE NEGREIROS	30	DE 20.04.10 a 19.05.10
SEEC	141.172-1	EDNA TELMA MOREIRA DOS SANTOS	30	DE 04.05.10 a 02.06.10
SEEC	142.250-2	MARIA IZABEL DA SILVA	15	DE 23.04.10 a 07.05.10
SEEC	142.881-1	LUZIA BEZERRA DA SILVA	30	DE 19.04.10 a 18.05.10
SEEC	144.789-1	SILENE MARIA ARAUJO BRANDAO	30	DE 05.05.10 a 03.06.10
SEEC	144.989-3	MARIA AUXILIADORA FARIAS FORMIGA	60	DE 22.04.10 a 20.06.10
SEEC	144.884-6	MARIA FATIMA GONCALVES DA SILVA	30	DE 05.05.10 a 03.06.10
SEEC	145.738-1	MARIA BERNARDETE OLIVEIRA DE ALMEIDA	60	DE 06.05.10 a 04.07.10
SES	149.836-3	MARIA DE FATIMA SILVA FERNANDES	30	DE 02.05.10 a 31.05.10
SEDS	155.445-0	SAYONARA FERREIRA RAMOS	15	DE 20.04.10 a 04.05.10
SEEC	159.756-6	JOSE ELEMOM DE QUEIROZ	30	DE 17.04.10 a 16.05.10
SEEC	159.841-4	NATANIEL MARCOS GOMES DA CRUZ	30	DE 12.04.10 a 11.05.10
SES	160.139-3	MARINA CARTAXO PATRIOTA LEAL	15	DE 18.06.10 a 02.07.10
SES	160.959-9	MANOEL JOSE DA SILVA	60	DE 21.04.10 a 19.06.10
SES	160.988-2	FATIMA DE MENDONÇA PORTO	15	DE 05.05.10 a 19.05.10
SES	161.554-8	NEDIA FABIANA AMERICO DO N. FREITAS	20	DE 30.05.10 a 18.06.10
SES	162.519-5	RISELLA LOPES DA SILVA	18	DE 04.06.10 a 21.06.10
SES	162.551-9	LINDALVA DIAS DA SILVA	15	DE 11.04.10 a 25.04.10

PUBLIQUE-SE


MARIA HERMÍNIA PIMENTA CORREIA LIMA
 Diretor Executivo de Recursos Humanos

RESENHA Nº 374/2010 EXPEDIENTE DO DIA 28.07.10

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Medica Oficial, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**:

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SES	64.901-5	ANTONIA MARIA DA SILVA	30	DE 18.05.10 a 16.06.10
SES	71.033-4	JOSAFÁ DE OLIVEIRA COSTA	20	DE 31.05.10 a 19.06.10
SEDS	75.579-6	LUIZ CARLOS MONTEIRO GUEDES	20	DE 17.05.10 a 05.06.10
SES	79.132-6	GERILDA SANTANA DE LIMA	30	DE 11.05.10 a 09.06.10
SEEC	81.633-7	MARIA JOSE SILVA PINTO	20	DE 17.05.10 a 05.06.10
SEEC	82.554-9	LUCIANO CARNEIRO DE MORAIS	90	DE 13.05.10 a 10.08.10
SEEC	84.547-7	LEONILDE MAGNA LIMA MENEZES DE SOUSA	30	DE 17.05.10 a 15.06.10
SEEC	86.285-1	MARIA JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA	30	DE 19.05.10 a 17.06.10
SEEC	87.139-7	NESTOR FERREIRA DA COSTA	30	DE 03.05.10 a 01.06.10
SEEC	87.963-1	JOSEFA CELIANE GOMES BATSITA	15	DE 21.05.10 a 04.06.10
SEEC	89.757-4	MARIA DO ROSARIO BRASILINO N. BARROS	30	DE 19.05.10 a 17.06.10
SEEC	92.603-5	MARIA ANGELA DE BARROS MATEUS	30	DE 24.05.10 a 22.06.10
SEEC	92.708-2	CARMELITTA RAMOS DE ALBUQUERQUE	15	DE 19.05.10 a 02.06.10
SEEC	109.693-1	FERNANDO ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA	30	DE 03.05.10 a 01.06.10
SEEC	128.457-6	MARIA DAS GRAÇAS NASCIMENTO E SOUZA	14	DE 20.05.10 a 02.06.10
SEEC	128.704-4	SEVERINA RAMOS ALVES	30	DE 17.05.10 a 15.06.10
SES	129.408-3	HELENA FELISBERTO SILVA	10	DE 18.05.10 a 27.05.10
SEEC	133.749-1	MARIA ELIEZITA SOUZA DE OLIVEIRA	30	DE 18.04.10 a 17.05.10
SEEC	133.755-6	SEBASTIAO SOARES DA SILVA	15	DE 17.05.10 a 31.05.10
SEEC	141.920-0	MARIA DE FATIMA FEITOSA BENICIO	30	DE 17.05.10 a 15.06.10
SEEC	141.937-4	MARIA DA PAZ FIGUEIREDO DE OLIVEIRA	10	DE 18.05.10 a 27.05.10
SEEC	143.876-0	BALDUINO ANTONIO VIANA GOMES	90	DE 20.05.10 a 17.08.10
SER	147.736-6	MARCIA HENRIQUES SOUTO MONTENEGRO	10	DE 18.05.10 a 27.05.10
SES	150.464-9	MARLUCE BARBOSA LIMA DE ALMEIDA	30	DE 22.05.10 a 20.06.10
SER	157.691-7	MICHELLE LITHG TOUSSAINT	15	DE 10.05.10 a 24.05.10
SEEC	158.800-1	MARIA DE LOURDES DE A. M. M. ZENAIDE	05	DE 07.05.10 a 11.05.10
SEDS	160.066-4	MARIA ELISABETE PAES GALAO DE QUEIROZ	90	DE 31.05.10 a 28.08.10
SES	161.611-1	ROSEMARY CASTRO DOS SANTOS	05	DE 23.05.10 a 27.05.10
SES	161.651-0	EDNA SAMARA RIBEIRO CESAR	30	DE 03.05.10 a 01.06.10
SES	162.318-4	RANIELLE GOMES NUNES DA SILVA LOURENÇO	30	DE 21.05.10 a 19.06.10

PUBLIQUE-SE


MARIA HERMÍNIA PIMENTA CORREIA LIMA
 Diretor Executivo de Recursos Humanos

RESENHA Nº 375/2010 EXPEDIENTE DO DIA 28.07.10

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Medica Oficial, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**:

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEEC	71.343-1	VALERIA FREIRE FRANCO	60	DE 04.05.10 a 02.07.10
SETDE	76.222-9	WILCA DE LIMA	60	DE 24.04.10 a 22.06.10
SEEC	79.542-9	MARCELINA SILVEIRA DIPACE	30	DE 05.05.10 a 03.06.10
SF	80.576-9	MARIA BERNADETE CAVALCANTI DE SOUSA	30	DE 19.04.10 a 18.05.10
SEEC	83.740-7	ALBA LIGIA NUNES DE PAIVA	30	DE 28.04.10 a 27.05.10
SEEC	84.997-9	MARIA DO SOCORRO FREIRE MAIA	30	DE 12.05.10 a 10.06.10
SEEC	85.538-3	TEREZA CRISTINA DA SILVA BRAGA	60	DE 01.05.10 a 29.06.10
SEEC	85.959-1	JORGE ALVES DE MEDEIROS	60	DE 15.04.10 a 13.06.10
SEEC	86.288-6	ZENILDA ALMEIDA DA SILVA	30	DE 17.05.10 a 15.06.10
SEEC	86.312-2	MARIA DO SOCORRO LIMA DA CUNHA	60	DE 05.04.10 a 03.06.10
SEDAP	88.823-1	IZABEL CRISTINA COUTINHO M. MORENO	45	DE 04.05.10 a 17.06.10
SEEC	88.881-8	GENILDA TIBURCIO DA SILVA	30	DE 09.05.10 a 07.06.10
SEDS	105.456-2	ONELIA RODRIGUES DE LACERDA	30	DE 03.05.10 a 01.06.10
SEDAP	105.479-1	DEUZIMAR CAVALCANTE	30	DE 22.04.10 a 21.05.10
SEDH	109.577-3	MARIA ROSA ARAUJO RODRIGUES	60	DE 28.04.10 a 26.06.10
SEEC	118.727-9	MARIA NAZARETH OLIVEIRA DE LIMA	30	DE 03.05.10 a 01.06.10
SEEC	128.809-1	ELIETE PEREIRA GOMES	30	DE 04.05.10 a 02.06.10
SEEC	130.606-5	JEANNE CLEIDE SILVA LACERDA	30	DE 13.05.10 a 11.08.10
SEEC	134.190-1	ELIANA BONFIM SAMPAIO	15	DE 03.05.10 a 17.05.10
SEEC	137.822-8	MARIA GORETTI DE OLIVEIRA VIEIRA	30	DE 05.05.10 a 03.06.10
SEEC	141.292-2	ANA MARIA PEREIRA DA COSTA	30	DE 04.05.10 a 02.06.10
SEEC	142.759-8	EVA MARIA ALVES DE LUNA	90	DE 08.03.10 a 05.06.10
SEEC	142.788-1	INES GOMES DA SILVA	30	DE 09.03.10 a 07.04.10
SEEC	144.474-3	MARIA DE LOURDES DA SILVA NASCIMENTO	20	DE 12.05.10 a 31.05.10
SEDS	155.466-2	ANDERSON DO NASCIMENTO MONTENEGRO	15	DE 10.05.10 a 24.05.10
SEDS	159.978-0	ANGELA MACHADO ZENAIDE	15	DE 07.05.10 a 21.05.10
SES	160.968-8	MORGANA DE LIMA FERREIRA	15	DE 10.05.10 a 24.05.10
SES	162.376-1	ALBA LIGIA NUNES DE PAIVA	30	DE 28.04.10 a 27.05.10
SES	163.054-7	MARIA ESTER GUILHERME LIMA DE SIQUEIRA	06	DE 30.04.10 a 05.05.10
SES	163.107-1	JAERCIA CARDOSO LACERDA	15	DE 28.04.10 a 12.05.10

PUBLIQUE-SE


MARIA HERMÍNIA PIMENTA CORREIA LIMA
 Diretor Executivo de Recursos Humanos

RESENHA Nº 368/2010 EXPEDIENTE DO DIA 21/07/2010

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, em cumprimento ao art.3º parágrafo 3º da Emenda Constitucional nº 20 de 16.12.98, e o Art.88, Inciso II, Alínea "b", da Lei Complementar nº 39 de 26.12.1985 e Parecer Normativo nº 004/2010 da Assessoria Jurídica, **DEFERIU** os seguintes Processos de **CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL** em **TEMPO DE SERVIÇO**:

PROCESSO	LOTAÇÃO	SERVIDOR	MATRÍCULA	PERÍODO	DIAS
SEAD	10.018.120-1	SE	CELEIDE ARAUJO CELANI	080.877-6	01.06.82 à 02.06.97 540
SEAD	10.018.415-4	SES	EDINATO TAVARES	091.204-2	01.06.85 à 01.06.95 360
SEAD	10.050.499-0	SEDS	JOSÉ EVERALDO ALVES DE MIRANDA	133.177-9	08.09.88 à 08.09.98 360
SEAD	10.015.739-4	SECOM	JOSÉ LINS DO NASCIMENTO	067.497-4	02.08.88 à 02.08.98 360
SEAD	10.013.285-5	SES	MARIA JOSÉ TAVARES DOS SANTOS	077.958-0	01.06.82 à 01.06.97 540
SEAD	10.018.170-8	SES	MERCIA MARIA DO N. ARANHA	150.498-3	01.12.87 à 01.12.97 300


MARIA HERMÍNIA PIMENTA CORREIA LIMA
 Diretor Executivo de Recursos Humanos

RESENHA Nº 384/2010 EXPEDIENTE DO DIA 27/07/2010

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, **INDEFERIU** os processos de **ABONO DE PERMANÊNCIA** abaixo relacionados:

PROCESSO	LOTAÇÃO	MATRÍCULA	NOME
10.012.673-1	SEEC	69.688-9	ALMIR FRANCISCO PESSOA
10.013.947-7	SEEC	84.432-2	ANTONIA MARIA TRAJANO DA SILVA
10.013.975-2	SECOM	128.015-5	ANTONIO DAVID DINIZ
10.012.670-7	SECAP	64.530-3	ANTONIO SANTIAGO DA SILVA
10.009.406-6	SEEC	89.744-2	DAURA SALES DE MEDEIROS ROCHA
10.013.998-1	SEEC	81.936-1	DENISE ADELAIDE
10.012.573-5	SEEC	132.241-9	FRANCINEIDE GUIMARAES DE MOURA
10.011.778-3	SEEC	71.372-4	HILTON LIMA DE OLIVEIRA
10.012.247-7	SEEC	85.654-1	JAQUELINE ALVES ROCHA DUARTE
10.011.739-2	SEEC	67.113-4	JOSE CARLOS VIANA DUARTE
10.010.676-5	SEEC	81.611-6	LUCIA MARIA PESSOA DE FARIAS
10.003.759-3	SEEC	78.204-1	MARIA DIANA LIBERATO
10.010.128-			

RESENHA Nº 383/2010

EXPEDIENTE DO DIA 27/07/2010

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, INDEFERIU os processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

PROCESSO	LOTAÇÃO	MATRÍCULA	NOME
10.011.946-8	SEEC	86.094-8	ANTONIA VERLANDIA DUARTE LIMA
10.011.253-6	SEEC	77.450-2	ELUIZA TAVARES DINIZ
10.060.127-8	SER	62.432-2	GILBERTO DE SOUZA RAMALHO
10.005.590-7	SEEC	129.451-2	JOSE DE LUCENA SIMOES
10.050.317-9	SES	58.404-5	JOSE NUNES SOBRINHO
10.010.840-7	SEEC	141.134-9	MARIA DAS GRAÇAS CESARINO DE ARAUJO
10.010.531-9	SEEC	83.634-6	MARIA DAS GRAÇAS SILVA DE OLIVEIRA
10.009.539-9	SES	91.607-2	MARIA DE ALMEIDA NUNES
09.017.911-1	SEEC	85.264-3	MARIA DE FATIMA FIALHO FREIRE FREITAS
10.009.672-7	SEEC	131.918-3	MARIA DO SOCORRO CARNEIRO DOS SANTOS
10.012.014-8	SEEC	77.499-5	MARIA HELENA ARAUJO PEREGRINO
10.003.263-0	SEEC	87.591-1	MARIA JOSE RODRIGUES
10.008.486-9	SEEC	141.669-3	MARIA LUCINETE ANACLETO
10.050.302-1	SEEC	144.766-1	MARILUCE DA SILVA BEZERRA
10.060.099-9	SEEC	63.725-4	MILTON DE MOURA RESENDE FILHO
10.012.343-1	SEEC	130.519-1	ROSEANE DO EGITO SOUZA VINAGRE
03.060.675-6	SEEC	82.019-9	SEVERINA MARIA DA COSTA
10.012.246-9	SEEC	86.023-9	TANIA MARIA CAVALCANTE
10.019.085-5	SECAP	64.817-5	VANILDO SOARES TEIXEIRA
10.009.598-4	SEEC	81.864-0	VERA LUCIA OLIVEIRA DE LIMA


MARIA HERMÍNIA PIMENTA CORREIA LIMA
 Diretor Executivo de Recursos Humanos

Receita

PORTARIA Nº 064/GSER

João Pessoa, 29 de julho de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, XXXII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor ANTONIO GEOVANI DA COSTA PONTES, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 135.654-2, para presidir a Comissão a que se refere à Portaria Nº 062/GSER, de 21 de julho de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


NAILTON RODRIGUES RAMALHO
 Secretário de Estado da Receita

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão nº 160/2010
 Recurso VOL/CRF-331/2009

RECORRENTE : ROSANA GONÇALVES DE OLIVEIRA.
 RECORRIDA : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
 PREPARADORA : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
 AUTUANTE : FRANCISCO ASSIS BRAGA JÚNIOR.
 RELATORA : CONSª. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE.

CONTA MERCADORIAS. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. VALIDADE DA CITAÇÃO EDITALÍCIA. DECADÊNCIA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

Nas hipóteses em que o sujeito passivo se tenha omitido no cumprimento do dever de pagar o imposto, antes de qualquer exame do sujeito ativo, o prazo de extinção do direito de lançar é de cinco dias, contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. In casu, ocorreu a caducidade do direito da Fazenda Estadual de constituir o crédito tributário em virtude de o lançamento respectivo não ter se consumado, com a ciência regular do contribuinte - que se dera por meio de edital - antes de findo o prazo decadal.

Acórdão nº 161/2010
 Recurso VOL/CRF-315/2009

Recorrente : MARCOS ANTÔNIO SILVA.
 Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
 Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE.
 Autuante : DUY ALÁ DE ARAÚJO MARTINS PEREIRA.
 Relatora : CONS. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS NÃO REGISTRADAS. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

Sendo evidenciada a não escrituração de notas fiscais de aquisição de mercadorias, correta a exigência do imposto fulcrada na presunção legal de omissão de vendas pretéritas sem documentação fiscal.

Acórdão nº 162/2010
 Recurso HIE/CRF-324/2009

RECORRENTE : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
 RECORRIDA : WALTER DA SILVA ARAÚJO
 REPARTIÇÃO: COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA
 AUTUANTE: ALEXANDRINA SENADES/LUIS ALBÉRICO PACHECO ALEIXO
 RELATOR: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO - AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE - NOTA FISCAL INIDÔNEA - AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE - MANTIDA DECISÃO SINGULAR

É considerado inidôneo o documento fiscal que apresente declarações inexatas quanto à quantidade e descrição das mercadorias nele consignadas. Todavia, sendo constatado haver uniformidade entre as informações contidas na nota fiscal e as mercadorias transportadas, descaracterizada se torna a denúncia de inidoneidade documental. Auto de Infração Parcialmente Procedente - Mantida decisão recorrida.

Acórdão nº 163/2010

Recurso HIE/CRF-221/2009

RECORRENTE: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
 RECORRIDA: MEGA POSTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE BAYEUX

AUTUANTES: FRANCISCO ILTON P. MOURA E JOSÉ MIRANDA S. FILHO

Relator: CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. LEVANTAMENTO QUANTITATIVO DE MERCADORIAS - ESTOQUE A DESCOBERTO. COMPROVAÇÃO DE ORIGEM MEDIANTE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS DE ENTRADA. REFORMA DO VALOR EXIGIDO. ACRÉSCIMO A TÍTULO DE FUNCEP - DESCABIMENTO. MANTIDA A DECISÃO PRELIMINAR. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Restou provado nos autos que diversas notas fiscais deixaram de ser consideradas pela fiscalização estadual, por ocasião do Levantamento Quantitativo de Mercadorias que redundou na acusação de Estoque a Descoberto, o que provocou a reforma do valor exigido na peça vestibular. Por falta de elementos legais, foi afastada a exigência fundada em acréscimo previsto na Lei do FUNCEP.

Acórdão nº 164/2010

Recurso HIE/CRF-278/2009

RECORRENTE: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

RECORRIDA: HIDRAULNORTE IND. COM. E SERV. DE PRODUTOS MECÂNICOS LTDA.

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA

Autuante: JOSÉ JAIDIR DA SILVA

Relator: CONS. SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. LEVANTAMENTO FINANCEIRO. PRAZO DECADENCIAL SUPLANTADO. IMPOSSIBILIDADE LEGAL DE EXIGÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

Extinto o direito potestivo da Fazenda Pública de constituir o crédito tributário, para o exercício fiscalizado, não há como prevalecer a exigência contida nos autos.

Acórdão nº 165/2010

Recurso AGR/CRF-327/2009

Agravante: ANTONIO LIRA DE OLIVEIRA

Agravada: COLETORIA ESTADUAL DE CAJAZEIRAS

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE CAJAZEIRAS

Autuante: RANIERE ANTONIO DE F. TEIXEIRA

Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

RECURSO DE AGRAVO. DESPROVIMENTO APRESENTAÇÃO EXTEMPORANEA DE DEFESA.

Inexistência de erro na contagem do prazo da defesa apresentada pelo sujeito passivo. Constatação de intempestividade diante da ausência de razões para justificar a apresentação de reclamação fora do prazo processual regulamentar.

Acórdão nº 166/2010

Recurso VOL/CRF-120/2008

Recorrente: MARIA APARECIDA ROCHA RODRIGUES

Recorrida: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

Responsável: MARIA APARECIDA ROCHA RODRIGUES

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE SOLANÊA

Autuante: ADJAN ALBUQUERQUE DE MORAES

Relator: CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA. ALTERAÇÃO. OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS. CONTA MERCADORIAS. CONFIRMAÇÃO. REFORMADA DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

- Confirmada em parte a acusação de falta de registro de notas fiscais de entrada, após exclusão de valores mediante comprovação de seus respectivos registros.

- Constatada a inexistência de contabilidade regular da empresa, prevalecendo o procedimento fiscal adotado com base no exame da escrita fiscal, confirmando-se, por conseguinte, a ocorrência de omissão de saídas de mercadorias tributáveis, detectada através do levantamento da Conta Mercadorias, haja vista a documentação apresentada pelo contribuinte ter se mostrado insuficiente para desconstituir a acusação inicial.


PATRICIA MÁRCIA DE ÁRRUDA BARBOSA - PRESIDENTE

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
 C. E. DE TEIXEIRA

PORTARIA Nº 00002/2010/TEI

27 de Abril de 2010

O Coletor Estadual da C. E. DE TEIXEIRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

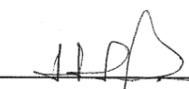
Considerando que o(s) contribuinte(s) de que trata a relação em anexo teve(iveram) sua(s) inscrição(ões) cancelada(s), "ex-officio", indevidamente;

RESOLVE:

I. RESTABELECEER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da firma constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 27/04/2010.


 0768189 - LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

Anexo da Portaria Nº 00002/2010/TEI

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.109.447-3	VALDEILSON ROSA DE LIMA	LARGO JUVINO MARIANO, Nº 08 - CENTRO	DESTERRO/PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE ESPERANCA

PORTARIA Nº 00004/2010/ESP

9 de Junho de 2010

O Coletor Estadual C. E. DE ESPERANCA , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0645842010-2, 0645822010-3; Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

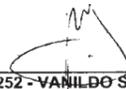
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, ex-offício, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

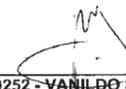
II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 09/06/2010.


1459252 - VANILDO SILVA LOPES

Anexo da Portaria Nº 00004/2010/ESP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.070.161-9	ARLINDO ANDRÉ DA SILVA	R ANTENOR NAVARRO, Nº 00368 - CENTRO	ESPERANCA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.138.634-2	PAULO ROBERIO BATISTA BELARMINO	R FLORIANO PEIXOTO, Nº 00140 - CENTRO	ESPERANCA / PB	SIMPLES NACIONAL


1459252 - VANILDO SILVA LOPES

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE PATOS

PORTARIA Nº 00023/2010/PAT

11 de Março de 2010

O Coletor Estadual C. E. DE PATOS , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0211892010-5;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

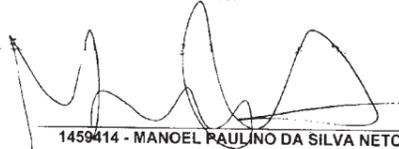
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

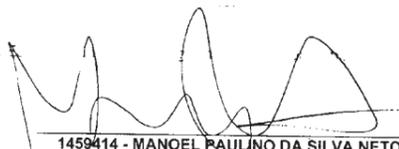
II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 11/03/2010.


1459414 - MANOEL PAULINO DA SILVA NETO

Anexo da Portaria Nº 00023/2010/PAT

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.058.311-0	VALDIR TINTAS LTDA	R LEONCIO WANDERLEY, Nº 195 - CENTRO	PATOS / PB	NORMAL


1459414 - MANOEL PAULINO DA SILVA NETO

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE PATOS

PORTARIA Nº 00022/2010/PAT 10 de Março de 2010

O Subgerente da C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, Inciso II do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que o(s) contribuinte(s) de que trata a relação em anexo teve sua(s) inscrição(ões) cancelada(s), "ex-offício", indevidamente;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

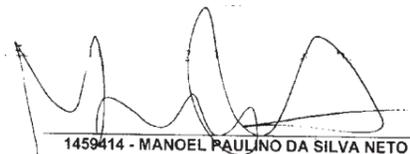
II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 10/03/2010.


1459414 - MANOEL PAULINO DA SILVA NETO

Anexo da Portaria Nº 00022/2010/PAT

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.126.951-6	CLAITSON OLIVEIRA FERNANDES	R JOEL DANTAS, Nº S/N - CONJUNTO EDIVALDO MOTA	PATOS / PB	NORMAL


1459414 - MANOEL PAULINO DA SILVA NETO

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE PATOS

PORTARIA Nº 00024/2010/PAT 12 de Março de 2010

O Coletor Estadual C. E. DE PATOS , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0222152010-6, 0222282010-3; Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

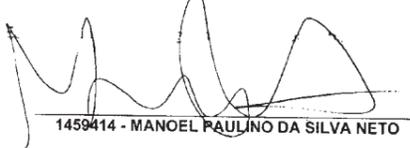
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

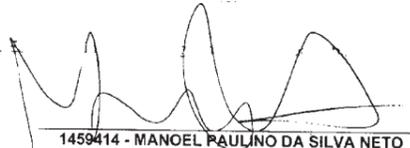
II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 12/03/2010.


1459414 - MANOEL PAULINO DA SILVA NETO

Anexo da Portaria Nº 00024/2010/PAT

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.157.028-3	ROSINALVA LUCIA LEITE DA SILVA MACENA	R JOAO COSMO DE BRITO, Nº 161 - NOVO HORIZONTE	PATOS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.112.388-0	FRANCISCO MARTINS DA NOBREGA	R CORONEL MIGUEL SATYRO, Nº 178 - CENTRO	PATOS / PB	SIMPLES NACIONAL


1459414 - MANOEL PAULINO DA SILVA NETO

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE PATOS

PORTARIA Nº 00013/2010/PAT

29 de Janeiro de 2010

O Coletor Estadual [C. E. DE PATOS] , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº {0090512010-8}; Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

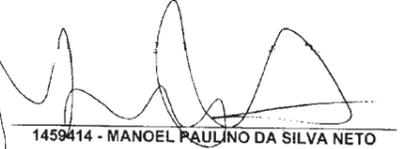
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

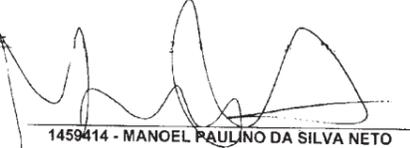
II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a %29/01/2010%.


1459414 - MANOEL PAULINO DA SILVA NETO

Anexo da Portaria Nº 00013/2010/PAT

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.153.542-9	T.N.B SALES	R LEONCIO WANDERLEY, Nº 315 - CENTRO	PATOS / PB	SIMPLES NACIONAL


1459414 - MANOEL PAULINO DA SILVA NETO

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE PATOS

PORTARIA Nº 00012/2010/PAT

27 de Janeiro de 2010

O Coletor Estadual [C. E. DE PATOS] , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº {0078052010-6, 0077642010-0, 0078082010-0, 0078092010-4, 0078172010-9, 0078152010-0, 0078142010-5, 0078122010-6, 0078112010-1, 0078102010-7, 0062922010-7};

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

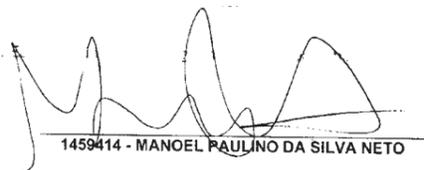
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

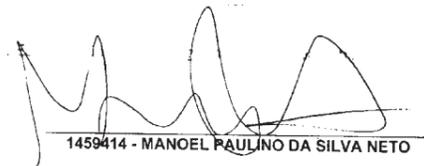
III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a % 27/01/2010%.



1459414 - MANOEL PAULINO DA SILVA NETO

Anexo da Portaria Nº 00012/2010/PAT

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.144.879-8	LOPES & RODRIGUES LTDA	R DOUTOR PEDRO FIRMINO, Nº 470 - CENTRO	PATOS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.129.599-1	CALIFORNIA CONVENIENCIAS LTDA	R VIDAL DE NEGREIROS, Nº 204 - JARDIM CALIFORNIA	PATOS / PB	FONTE
16.158.437-3	ERIKA CARMEM DE SOUSA	R HORACIO NOBREGA, Nº 1.326 - BELO HORIZONTE	PATOS / PB	NORMAL
16.150.911-8	TEREZINHA DE OLIVEIRA	R MANOEL MOTA, Nº 210 - MONTE CASTELO	PATOS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.148.529-4	ANTONIO DENILSON SILVA FERREIRA	R MAJ VICENTE JANSEN, Nº 12 - SANTO ANTONIO	PATOS / PB	NORMAL
16.153.692-1	ROSELIA MARIA DE SOUSA SANTOS	R HORACIO NOBREGA, Nº 362 - BELO HORIZONTE	PATOS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.148.529-4	ANTONIO DENILSON SILVA FERREIRA	R MAJ VICENTE JANSEN, Nº 12 - SANTO ANTONIO	PATOS / PB	NORMAL
16.152.753-1	ABEL DOS SANTOS DIAS	R ESCRITOR RUI BARBOSA, Nº 263 - CENTRO	PATOS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.162.916-4	JOSE S MARTINS	R FELIZARDO LEITE, Nº 292 - CENTRO	PATOS / PB	NORMAL
16.162.307-7	C L VALDIVINO	R LEONCIO WANDERLEY, Nº 508 - CENTRO	PATOS / PB	NORMAL
16.155.648-5	GIOVANNY VENANCIO RIBEIRO DE PAULA	R BOSSUET WANDERLEY, Nº 144 - CENTRO	PATOS / PB	SIMPLES NACIONAL



1459414 - MANOEL PAULINO DA SILVA NETO

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE PATOS

PORTARIA Nº 00021/2010/PAT

5 de Março de 2010

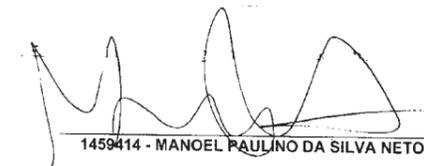
O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

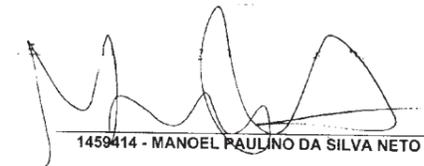
III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 05/03/2010.



1459414 - MANOEL PAULINO DA SILVA NETO

Anexo da Portaria Nº 00021/2010/PAT

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.104.477-8	JOSINALDO LUIZ DE SOUZA	R DO PRADO, Nº 1287 - LIBERDADE	PATOS / PB	NORMAL



1459414 - MANOEL PAULINO DA SILVA NETO

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE PATOS

PORTARIA Nº 00020/2010/PAT

19 de Fevereiro de 2010

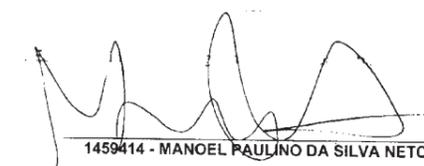
O Coletor Estadual da [C. E. DE PATOS], usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

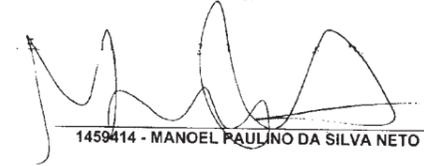
III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a % 19/02/2010%.



1459414 - MANOEL PAULINO DA SILVA NETO

Anexo da Portaria Nº 00020/2010/PAT

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.148.965-6	RAPHAEL FELIPE DE MEDEIROS RAMOS ME	R ESCRITOR RUI BARBOSA, Nº 279 - CENTRO	PATOS / PB	SIMPLES NACIONAL



1459414 - MANOEL PAULINO DA SILVA NETO

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE PATOS

PORTARIA Nº 00017/2010/PAT

10 de Fevereiro de 2010

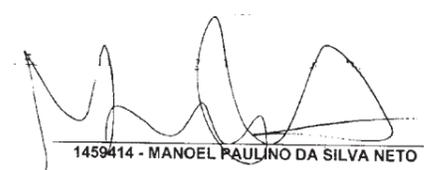
O Coletor Estadual da [C. E. DE PATOS], usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

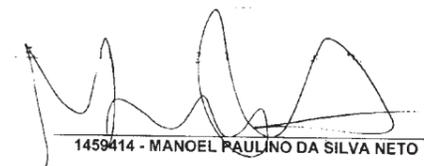
III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a % 10/02/2010%.



1459414 - MANOEL PAULINO DA SILVA NETO

Anexo da Portaria Nº 00017/2010/PAT

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.102.272-3	ADALMIRA LEANDRO DA CRUZ	R ALUIZIO QUEIROZ, Nº 481 - JARDIM LACERDA	PATOS / PB	SIMPLES NACIONAL



1459414 - MANOEL PAULINO DA SILVA NETO

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE PATOS

PORTARIA Nº 00019/2010/PAT

18 de Fevereiro de 2010

O Coletor Estadual [C. E. DE PATOS], usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº {0138892010-7};

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

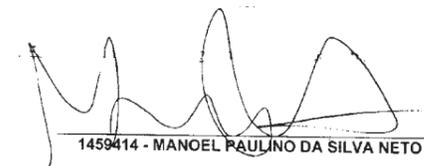
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

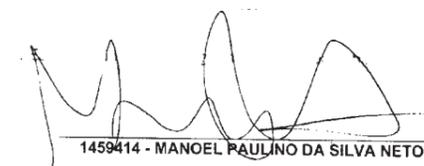
III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a % 18/02/2010%.



1459414 - MANOEL PAULINO DA SILVA NETO

Anexo da Portaria Nº 00019/2010/PAT

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.046.272-0	MARIA DO CARMO NOBREGA FELIX	R FELIZARDO LEITE, Nº 216 - CENTRO	PATOS / PB	SIMPLES NACIONAL



1459414 - MANOEL PAULINO DA SILVA NETO

Segurança e da Defesa Social

PORTARIA nº. 36/2010/SEDS

Em, 07 de Julho de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e, em obediência ao princípio da publicidade estabelecida no art. 2º, da Lei Complementar nº. 85 de 12 de agosto de 2008, tendo em vista decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar Nº. 29/2009/CPC.

RESOLVE, fazer publicar a decisão pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar, acima referido por não restar provado as denúncias formuladas contra o servidor Processado, Erasto de França Amaral, Agente de Investigação, mat. 135.621-6, nos termos do relatório da Comissão Processante.

CUMPRAR-SE



Gustavo Ferraz Gominho
Secretário

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 739/DEGEPOL

Em 29 de julho de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008,

RESOLVE dispensar **José Edson Pedroza Monteiro**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 133.385-2, do encargo, de responder, pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de **Catingueira**.

PORTARIA Nº 740/DEGEPOL

Em 29 de julho de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE designar **Elcenho Engel Leite de Souza**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula n.º 156.499-4, para responder, cumulativamente, pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de **Catingueira**.

Portaria n.º 741/2010/DEGEPOL

João Pessoa, 27 de Julho de 2010

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que foi solicitado pela Comissão de Sindicância;

RESOLVE prorrogar por mais 30 (trinta) dias a partir de 01.08.2010, o prazo para conclusão da Sindicância Administrativa n.º 18/2010/CPC, instaurado contra o servidor Pedro Ferreira de Lima, Agente de Investigação, mat. 60.981-1, nos termos do Art. 186 da Lei Complementar n.º 85/2008.

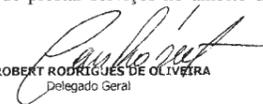
CUMPRASE

PORTARIA N.º 742/DEGEPOL

Em 28 de Julho de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar n.º 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Unidade Policial, abaixo mencionada,

RESOLVE remover a servidora **Ana Lins Bezerra**, matrícula n.º 090.247-1, Escrivão de Polícia Civil, Código GPC-610, para a **GERÊNCIA EXECUTIVA DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA**, a fim de prestar serviços no âmbito daquela Gerência.


CAN ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Delegado Geral

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PORTARIA N.º 145/2010-DS

João Pessoa, 20 de julho de 2010.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA - DETRAN - PB, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 3.848/76 combinado com o art. 24 do Decreto Estadual n.º 7.960/79 e pelo Ato Governamental n.º 1.014/2010.

CONSIDERANDO que é dever da Administração zelar pelo interesse público com aplicação dos princípios administrativos e constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO os documentos comprobatórios contidos nos processos a baixos listados, conforme o estabelecido na Portaria n.º 053/2010 - DS, que regulamenta o credenciamento de empresas públicas e privadas para a realização dos exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o credenciamento das Empresas abaixo descritas, como aptas a realizarem os exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica, obrigatórios nos processos de habilitação de condutores.

01 - Sociedade Médica de Segurança e Saúde - SOMESSO

Processo Administrativo n.º 016006869/2010-8,

CNPJ/MF: 00.490.820/0001-09

Localidade de Atendimento: João Pessoa/PB, (sede do DETRAN/PB)

02 - Clínica Médica Ideão Ltda

Processo Administrativo n.º 016006754/2010-9

CNPJ/MF: 10.207.478/0001-40

Localidade de Atendimento: Solânea /PB (Consultório Médico)

03 - Empresa Centro Médico de Patos - OFTALMO E PEDIATRIA

Processo Administrativo n.º 016006879/2010-1

CNPJ/MF: 06.228.694/0001-03

Localidade de atendimento: Patos / PB (casa da cidadania)

04 - Empresa CLIMET - Clínica de Medicina do Tráfego

Processo Administrativo n.º 016.007688/2010-7

CNPJ/MF: 05.621.253/0001-04

Localidade de atendimento: cajazeiras/PB (6ª CIRETRAN)

05 - Empresa CLINOS - Clínica Oftalmológica Sousa Ltda.

Processo Administrativo n.º 016.008233/2010-7

CNPJ/MF: 05.754.350/0001-67

Localidade de Atendimento: Sousa/PB (Consultório Médico)

06 - Empresa CLIMEP - Clínica Médica de Perícia S.S Ltda.

Processo Administrativo n.º 016.008232/2010-2

CNPJ/MF: 05.818.055/0001-27

Localidade de Atendimento: João Pessoa/PB (Sede do DETRAN-PB e Shopping dos Automóveis).

07 - Empresa MEDTRANS - Medicina de Trânsito Ltda.

Processo Administrativo n.º 016.008418/2010-8

CNPJ/MF: 05.765.591/0001-01

Localidade de Atendimento: João Pessoa/PB (Sede do DETRAN-PB)

08 - Empresa MEMORIAL SANTA LUZIA Ltda.

Processo Administrativo n.º 0016.008968/2010-0

CNPJ/MF: 04.408.673/0001-36

Localidade de Atendimento: João Pessoa/PB (Consultório Médico)

09 - Empresa MULTICLIM - Karla Tatyana Manguera Lima Moura M.E.(Psicologia)

Processo Administrativo n.º 016.008629/2010

CNPJ/MF: 12.052.202/0001-66

Localidade de Atendimento: Cajazeiras /PB (Clínica Psicológica)

10 - Empresa HABILITRAN - Centro Integrado de Psicologia e Educação no Trânsito ME

Processo Administrativo n.º 016.008636/2010-1

CNPJ/MF: 08.843.418/0001-72

Localidade de Funcionamento: João Pessoa/PB (Clínica Psicológica)

Art. 2º Serão observados os prazos e procedimentos previstos na Portaria N.º 053/2010-DS, para execução dos serviços objeto do credenciamento.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRASE.

PORTARIA N.º 149/2010-DS

João Pessoa, 28 de julho de 2010.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei n.º 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto n.º 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo n.º 24, do Decreto Estadual n.º 7.960, de 07 de março de 1979, **somadas às prerrogativas estatuídas pela Portaria n.º 029/2010 - DS,**

RESOLVE:

I - Homologar o Relatório Conclusivo do Processo Administrativo instituído pela Portaria 136/2010-DS, e o adoto como fundamento a esta decisão, pelo que aplico a penalidade de CANCELAMENTO DE CREDENCIAMENTO aos Centros de Formação de Condutores **MILLENIUM, LIDERANÇA e IDEAL**, com qualificação pormenorizadas nos autos, pela prática dos ilícitos dispostos no art. 70, incisos VII, IX e XI, todos da Portaria n.º 029/2010 - DS/DETRAN/PB, estendendo-se essa decisão igualmente as suas respectivas filiais.

II - Fica a Controladoria Regional de Trânsito/CRT incumbida das providências enumeradas no art. 75 e seus incisos da Portaria n.º 029/2010 - DS,

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do art. 84 § 6º, da Portaria n.º 029/2010 - DS.

PORTARIA N.º 150/2010-DS

João Pessoa, 28 de julho de 2010.

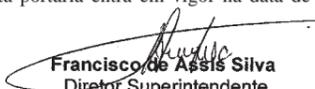
O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei n.º 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto n.º 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo n.º 24, do Decreto Estadual n.º 7.960, de 07 de março de 1979, **somadas às prerrogativas estatuídas pela Portaria n.º 029/2010 - DS,**

RESOLVE:

I - Homologar o Relatório Conclusivo do Processo Administrativo instituído pela Portaria 136/2010-DS, e o adoto como fundamento a esta decisão, pelo que mantenham-se temporariamente os credenciamentos dos CFC'S **NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO, BORGES, SINAL VERDE, POINT, GLOBO, FREI DAMIÃO e PRINCESA ISABEL**, até o conhecimento da Denúncia a ser aforada pelo Ministério Público Estadual, quando restarem particularizadas as condutas dos referidos CFC'S.

II - Dar conhecimento à Diretoria de Operações para providenciar através da C.R.T. as devidas anotações.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Francisco de Assis Silva
Diretor Superintendente

RESOLUÇÃO N.º 097/2010-CS

João Pessoa, 22 de julho de 2010.

Dispõe sobre a regulamentação, registro e funcionamento de Centros de Formação de Condutores, e dá outras providências.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA - DETRAN/PB, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso VIII, art.10 do Decreto Estadual n.º 9.760/1979; bem como o disposto nos incisos II e X, do artigo 22, do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o que determina os artigos 154, 156 e 158 do CTB, combinado com o que dispõe as Resoluções do CONTRAN de n.º 74/1998; n.º 168/ 2004 e de n.º 347/2010;

CONSIDERANDO o estabelecido na Resolução n.º 80/1999, do Conselho Diretor do DETRAN - **PB que instituiu a Controladoria Regional de Trânsito - CRT;**

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar, organizar e definir os procedimentos para credenciamento e renovação anual dos Centros de Formação de Condutores - CFC'S para a execução de atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO a necessidade, ainda, de implementar ferramentas de controle e disciplinar a execução dos serviços dos CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES, de forma a possibilitar sanções em casos de descumprimento ou não observância das disposições regulamentares contidas nesta resolução ou demais normas aplicáveis à prestação dos serviços;

CONSIDERANDO que é de responsabilidade deste órgão assegurar a proteção e a garantia dos direitos constitucionais e administrativos dos usuários dos serviços do **DETRAN/PB**, bem como o dever de zelar pela lisura e transparência das atividades e o bom conceito desta Autarquia, sobretudo com a aplicação dos princípios norteadores da Administração Pública que são: **LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA**, preservando sempre o interesse público,

R E S O L V E:

Art. 1º - Para a concessão do registro de Centro de Formação de Condutores, ou de filial de Centro de Formação de Condutores já registrado, devem ser atendidas, além das exigências desta Resolução, as que forem feitas pela legislação estadual, bem como a legislação federal específica e outras que forem aplicáveis ao caso.

Art. 2º - Os Centros de Formação de Condutores, pessoas jurídicas de direito público ou privado, bem como suas filiais, serão registrados pela Controladoria Regional de Trânsito, conforme disposto nesta Resolução, devendo possuir administração própria, objetivando exclusivamente a capacitação e o aperfeiçoamento teórico/prático de condutores de veículos automotores, vedada a exploração de qualquer outra atividade.

§ 1º - O Centro de Formação de Condutores somente poderá ministrar aulas no Município para o qual tiver sido credenciado pela Controladoria Regional de Trânsito.

§ 2º - A autorização e o registro de funcionamento serão concedidos aos Centros de Formação de Condutores, atendendo às prerrogativas do Interesse Público, sem que haja qualquer ônus para o **DETRAN/PB** e estarão sujeitos aos interesses da Administração, observada a legislação norteadora da matéria em tela e terão caráter único e intransferível.

§ 3º - As alterações do controle societário das empresas interessadas, ou qualquer outra mudança no corpo técnico ou estrutural deverão ser previamente comunicadas ao **DETRAN/PB**, no prazo máximo de **10 (dez) dias** de antecedência, e somente serão admitidas, para fins de permanência e aceitação da autorização e do registro de funcionamento, se atendidos a todos os requisitos constantes nesta Resolução.

Art. 3º - É vedado o credenciamento e a renovação anual do credenciamento da empresa cujo sócio-proprietário tenha cônjuge ou parentesco (de até segundo grau) com servidores pertencentes ao quadro do DETRAN-PB, ou ainda com pessoas que ocupem cargos comissionados ou esteja à disposição do DETRAN (Sede, CIRETRAN's ou Postos de Trânsito), como também com despachantes documentalistas devidamente credenciados pelo respectivo Conselho.

Parágrafo Único - É vedada ainda a contratação de qualquer espécie pelos CFC'S de servidores do DETRAN, para a prestação de qualquer tipo de serviço, a teor do disposto no art. 107, IV e VI, da Lei Complementar n.º 58/2003.

Art. 4º - O credenciamento de Centros de Formação de Condutores estará disponível apenas para os municípios que ainda comportem vagas, em função dos limites previstos nesta Resolução.

Art. 5º - O CFC e/ou seus representantes que, mediante apuração em processo administrativo instaurado pelo **DETRAN/PB**, tenham comprovadamente exercido, de maneira clandestina, atividade exclusiva de CFC's, de que trata esta Resolução, ficarão impedidos de credenciamento.

Art. 6º - A paralisação programada das atividades do CFC credenciado e de seus profissionais deverá ser comunicada à Controladoria Regional de Trânsito do **DETRAN/PB**, mediante documentação formal, com antecedência mínima de **10 (dez) dias**.

§ 1º - A paralisação ininterrupta, sem a devida comunicação formal à Controladoria do **DETRAN/PB**, superior a **10 (dez) dias**, ensejará abertura de procedimento administrativo.

§ 2º - Não sendo concluído o processo no prazo de 30 (trinta) dias o CFC retornará às suas atividades.

Art. 7º - A pintura das fachadas dos prédios dos CFC'S credenciados junto ao **DETRAN/PB**, a partir de julho de 2010 terá que estar padronizada no formato e nas cores com e com o selo de credenciamento definidos pelo DETRAN/PB, constante do Anexo IV, desta Resolução.

§ 1º - A pintura da fachada e do selo de credenciamento será de responsabilidade e ônus da empresa credenciada, obedecendo ao modelo e cores padronizadas pelo DETRAN/PB, conforme anexo IV.

§ 2º - As instalações físicas das entidades credenciadas deverão oferecer condições de estrutura, higiene, iluminação, ventilação e conservação, além de acessibilidade aos seus clientes dando prioridade, aos portadores de necessidades especiais, de maneira que possibilite atendimento de qualidade.

Art. 8º - Será obrigatório o uso do crachá de identificação (com nome e função), à altura do peito, por parte de todos os funcionários dos CFC'S credenciados, durante o exercício de suas atividades ou enquanto estiverem nas dependências e estacionamentos do **DETRAN/PB**.

§ 1º - O crachá será confeccionado pelos CFC'S, em material de PVC, conforme modelo apresentado, devidamente assinado pelo Chefe da Controladoria de Trânsito do DETRAN/PB, **impreterivelmente, até 15 (quinze) dias, após a publicação da Resolução de Credenciamento.**

§ 2º - Os CFC'S já devidamente credenciados terão um prazo de 15 (quinze)

dias, para o cumprimento do estabelecido neste artigo, prazo este que não é passível de prorrogação.

Art. 9º - Os pedidos de credenciamento deverão ser solicitados dentro dos prazos previstos nesta Resolução, não sendo admitido nenhum credenciamento fora dele;

§ 1º - Será permitido, entretanto, pedido de mudanças no credenciamento de CFC'S, já credenciados, que deverão ser apreciados mediante a formalização de processo, devendo, após seu tramite, autorizado ou não, ser anexado à documentação originária do credenciamento do CFC'S.

§ 2º - Quando se tratar de mudança de Domicílio do Credenciamento do CFC ou abertura de filial, serão obedecidos os requisitos do parágrafo anterior e só serão autorizados quando a estatística do município pretendido comporte a categoria correspondente ao mesmo, de acordo com os dispositivos desta Resolução;

§ 3º - O descredenciamento de qualquer CFC poderá ser requerido a qualquer tempo através de requerimento encaminhado à Controladoria Regional de Trânsito, devendo o requerente responsabilizar-se pelas informações ali prestadas.

§ 4º - Para as solicitações a que se referem os parágrafos deste artigo, não será cobrada nenhum tipo de taxa; sendo que a obrigatoriedade consiste somente para os casos de credenciamento ou sua renovação anual.

§ 5º - A taxa Pertinente ao credenciamento ou renovação anual, terá o seu valor estipulado anualmente pelo setor competente do DETRAN-PB.

Art. 10 - Antes de o interessado requerer o credenciamento, deverá se certificar da disponibilidade de vaga para o município pretendido junto à Controladoria Regional de Trânsito do DETRAN-PB, solicitando informações sobre a disponibilidade dos serviços, vagas existentes e interesse do órgão pelo serviço oferecido.

Art. 11 - A solicitação de credenciamento ou de renovação anual deverá ser destinada ao Diretor Superintendente do DETRAN/PB através de requerimento protocolizado na Seção de protocolo da sede do Departamento.

I - Caberá ao Chefe da CRT a responsabilidade de análise da documentação exigida e apresentada na Sede do Órgão.

II - Após análise e aprovação da documentação (jurídica e fiscal) com base nas exigências desta Resolução e demais normas pertinentes ao processo de habilitação de condutores, o processo com toda a documentação encartada será encaminhado, para providências de vistoria e inspeção técnica;

III - Ultrapassadas estas fases e continuando aprovado o credenciamento, o processo completo será encaminhado ao Diretor Superintendente, com parecer técnico exarado pela CRT, para fins de homologação e expedição da Portaria de Credenciamento ou renovação anual.

IV - Quando se tratar de renovação anual de credenciamento, na ocasião da inspeção técnica, caso haja qualquer deficiência na estrutura física, material, equipamentos e/ou veículos do credenciado, a CRT efetuará o imediato bloqueio do CFC no sistema do DETRAN-PB, devendo a pendência ser sanada no prazo de 30 (trinta) dias;

§ 1º - Serão admitidos, para efeito de renovação anual de credenciamento, somente empresas e pessoas que possuam credenciamentos ativos.

§ 2º - O credenciado que tenha sido punido, com reincidência com pena de suspensão, terá o seu pedido de renovação anual de credenciamento indeferido.

Art. 12 - Cumpridos todos os requisitos exigidos nesta Resolução, o Diretor Superintendente expedirá a portaria de Credenciamento do CFC. Caso haja pendência de qualquer documento exigido, ou não preenchimento de qualquer dos requisitos, o processo será indeferido.

Art. 13 - Os procedimentos e critérios de credenciamento, ou de renovação anual bem como a aplicação dos exames e cursos teóricos e práticos são disciplinados pelas Resoluções n.º 74/98 e n.º 168/04 - CONTRAN, como também obedecendo ao estatuído no capítulo XIV do CTB.

Art. 14 - Os Centros de Formação de Condutores - CFC's serão credenciados junto ao DETRAN/PB, sendo constituídos de corpo técnico, de diretores e instrutores de trânsito e funcionários administrativos devidamente capacitados com finalidade exclusiva para a formação, capacitação e atualização teórico-técnicas e de prática de direção veicular de candidatos ou condutores, conforme estabelece o CTB, e as Resoluções do CONTRAN de n.º 74/98, n.º 168/04 e 347/2010.

Parágrafo Único - O CFC é responsável pela contratação de profissionais, aquisição e locação dos bens e equipamentos necessários à realização das atividades definidas neste artigo.

Art. 15 - Os CFC's serão classificados, quanto à sua finalidade, nas seguintes categorias:

I - "A" - destinado ao ensino teórico-técnico;
II - "B" - destinado ao ensino de prática de direção veicular;
III - "A/B" - destinado aos ensinos teórico-técnico e de prática de direção veicular.

Parágrafo Único - O CFC poderá ser credenciado para qualquer das categorias dos incisos acima, desde que cumpram as exigências desta Resolução.

Art. 16 - Independente da categoria será permitida a instalação de CFC'S, na proporção de 01 (um) para cada 10.000 (dez mil) habitantes em idade produtiva, de conformidade com as informações oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística vigente, independentemente da categoria.

§ 1º - Para fins desta Resolução, entende-se por "idade produtiva", pessoas de ambos os sexos maiores de 18 (dezoito) anos,

Art. 17 - Caso haja mais de um CFC interessado no credenciamento em um mesmo município, cuja estatística não comporte a permanência de ambos, ou em caso de empate, a escolha dar-se-á pela empresa que primeiro protocolou, junto ao DETRAN/PB, o pedido de credenciamento;

Art. 18 - Os interessados deverão apresentar, obrigatoriamente, os documentos seqüenciados abaixo, em original ou xerox autenticada.

I - Da Empresa:
a) Requerimento ao Diretor Superintendente do DETRAN/PB, conforme Anexo I;
b) Relação nominal e qualificação dos sócios, diretores, instrutores e empregados;
c) Contrato Social registrado na JUCEP;
d) Escritura, ou contrato de locação do imóvel (firma reconhecida);
e) Cartão do CNPJ;
f) Alvará de funcionamento;
g) Certidão de regularidade com a Previdência Social (CND/INSS);
h) Certidões Negativas de Débitos, expedidas pelas Fazendas Municipal, Estadual

e Federal;
i) Certidão Negativa do Cartório de Protestos de Títulos;
j) Certidões Negativas de Ações Cíveis e Criminais, expedidas pela Justiça Estadual e Federal do domicílio da empresa;

k) Planta baixa, assinada por técnico regularmente inscrito no CREA, contendo a descrição física do imóvel e projeto do campo de treinamento específico tendo no mínimo uma área de 130 metros quadrados para aprendizagem de candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação da Categoria "A".

l) Relação descritiva dos aparelhos e equipamentos, com apresentação de notas fiscais expedidas em favor da empresa ou de sócio;

m) Conteúdo programático descrevendo a carga horária das disciplinas, conforme o estabelecido nas Resoluções do CONTRAN n.º 74/1998, n.º 168/2004 e n.º 347/2010;

n) Relação descritiva de veículos e as respectivas cópias do CRV (Certificado de Registro de Veículos).

II - Dos Proprietários e Sócios:
a) CPF e Carteira de Identidade;
b) Atestado de Antecedentes Criminais;
c) Certidões Negativas de Ações Cível e Criminal da Justiça Estadual e Federal;
d) Comprovante de residência;
e) Declaração Negativa de Parentesco.

III - Dos Diretores, Geral e de Ensino:
a) Carteira Nacional de Habilitação - CNH, registrada no DETRAN de UF, onde o profissional tenha domicílio e residência;

b) Certificado de conclusão no Curso de Qualificação para Diretor Geral e de Ensino;

c) Atestado de Antecedentes Criminais;

d) Comprovante de vínculo empregatício (cópia da CTPS ou contrato de trabalho);, exceto se for sócio-proprietário

e) Comprovante de residência.

IV - Dos instrutores:

a) Carteira Nacional de Habilitação - CNH, registrada no DETRAN de UF, onde o profissional tenha domicílio e residência;

b) Certificado de conclusão no Curso de Qualificação para Instrutor de Trânsito;

c) Atestado de Antecedentes Criminais;

d) Comprovante de vínculo empregatício (cópia da CTPS ou contrato de trabalho), exceto se for sócio-proprietário;

e) Comprovante de residência.

V - Dos empregados:

a) CPF e Carteira de Identidade;

b) Comprovante de vínculo empregatício (cópia da CTPS ou contrato de trabalho);

c) Comprovante de residência.

§ 1º. A apresentação incompleta da documentação implicará na imediata rejeição e arquivamento do processo de credenciamento. No caso de renovação anual de credenciamento, resultará na imediata suspensão do CFC no sistema, até que regularize sua situação, observado o prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 19 - A alteração de característica do veículo utilizado para a formação de condutores, devidamente identificado com faixas pintadas ou adesivadas com a inscrição de "AUTO-ESCOLA", ou similar, antes de deferido o pedido de credenciamento, ensejará aplicação das penalidades previstas no art. 230, inciso VII do CTB.

§ 1º - A caracterização de veículos utilizados pelos CFC'S, deverá ser procedida depois de concluída e deferida a vistoria no Centro de Formação de Condutores;

§ 2º - Após a caracterização do veículo como de aprendizagem, será procedida uma nova vistoria, desta vez pela Controladoria, a fim de verificar se está em acordo com as normas exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Art. 20 - As infrações de responsabilidade dos CFC's, cometidas por seus representantes e prepostos, são puníveis pelo Diretor Superintendente do DETRAN/PB.

Art. 21 - As infrações constantes nesta Resolução, uma vez comprovadas, determinarão em função de sua gravidade e independentemente da ordem seqüencial, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) suspensão; e

c) cancelamento do credenciamento.

Art. 22 - A advertência por escrito ocorrerá quando se tratar de deficiência técnica ou administrativa sanável, sem que haja comprometimento na qualidade dos exames e serviços realizados e prejuízo ou constrangimento ao candidato.

Art. 23 - A pena de suspensão será aplicada nos casos de reincidência na advertência dentro do período de 01 ano ou quando a deficiência implicar em faltas que comprometam a qualidade dos serviços prestados, causem danos ao candidato e ao DETRAN/PB, não podendo esta exceder a 30 (trinta) dias.

Art. 24 - O cancelamento do Registro de credenciamento será aplicado quando houver reincidência de pena de suspensão dentro do período de 01 (um) ano.

Parágrafo Único - Havendo o cancelamento do registro, somente após 24 (vinte e quatro) meses poderá ser requerido novo credenciamento, através de processo regular junto ao DETRAN/PB.

Art. 25 - É obrigação do credenciado:

I - cumprir as normas e regulamentos do DETRAN/PB, bem como diretrizes baixadas pelo Diretor Superintendente, sujeitando-se à fiscalização do órgão;

II - cumprir os dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN, sem prejuízo do cumprimento das leis civis;

III - iniciar suas atividades até o prazo máximo de **15 (quinze) dias**, após o credenciamento, sob pena de perda automática do mesmo;

IV - desempenhar com zelo e presteza as suas atividades;

V - manter a cordialidade, transparência e profissionalismo tanto com o seu cliente quanto com os servidores desta Autarquia;

VI - guardar sigilo funcional;

VII - manter no CFC, em lugar visível ao público, impressos e sem rasuras, a portaria que autorizou de credenciamento, a tabela de honorários, bem como a tabela de taxas dos serviços prestados pelo DETRAN/PB;

VIII - identificar-se, exibindo o seu crachá funcional à altura do peito, durante o exercício de suas atividades ou nas dependências internas e no pátio do DETRAN/PB;

IX - respeitar o limite territorial de atividade, restrito ao município para o qual foi credenciado;

X - apresentar, sempre que solicitado por servidores do DETRAN/PB devidamente autorizados, documentos ou equipamentos pertinentes ao desempenho de suas atividades;

XI - dar prosseguimento regular aos processos de habilitação de condutores para os quais tenham sido contratados;

XII - manter arquivados, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, os documentos relativos aos processos, aulas e testes de cada candidato;

XIII - manter as condições sanitárias exigidas pelas normas legais pertinentes.

XIV - fornecer ao cliente, ao sucessor legítimo ou ao procurador, os recibos de quantias ou documentos que lhe tiverem sido confiados para a prestação de serviço.

XV - Encaminhar a CRT, impreterivelmente, até o dia 05 de cada mês, em arquivo digitalizado a frequência dos alunos matriculados nos diversos cursos oferecidos pelo CFC, do mês anterior.

XVII - É vedado ao CFC o pré-cadastro dos candidatos a obtenção da C.N.H.

Art. 26º - As instalações físicas deverão atender às seguintes especificações:

I - Categoria "A":

a) Sala de Recepção;

b) Sala de serviços administrativos (opcional)

c) Sala dos diretores;

d) Bebedouro ou frigobar;

e) Sanitários masculinos e femininos com lavabo;

f) Sala de Ensino Teórico-Técnico, com área de 1,20m² por aluno, para o mínimo de 10 e o máximo de 35 candidatas;

g) Data-show, televisor e DVD Player, ou equipamento equivalente por sala de instrução;

h) Manuais, apostilas, DVD, transparências, fitas ou multimídia com os conteúdos das matérias a serem ministradas e painel de legislação;

i) Boneco anatómico a ser utilizado nas aulas de primeiros socorros;

j) Cadastro informatizado de frequência e inscrição dos candidatos;

k) Área especialmente destinada para o treinamento de candidatos a obtenção de CNH Categoria "A" (art. 12, § 1º da Res. n.º 74/98), com as especificações constantes no art. 17 e seus incisos da Resolução. n.º 168 /2004.

l) Equipamentos de informática que permitam interligação com o sistema do DETRAN (RENACH), como também o equipamento de biometria de acordo com as normas do CONTRAN e desta Resolução. A empresa terá o prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Resolução para instalar os respectivos equipamentos.

II - Categoria "B":

a) Sala de Recepção;

b) Sala dos diretores;

c) Bebedouro ou frigobar;

d) Sanitários masculino e feminino com lavabos;

e) Cadastro informatizado de frequência e inscrição dos candidatos;

f) Equipamentos de informática que permitam interligação com o sistema do DETRAN (RENACH), bem como equipamento de biometria de acordo com as normas do CONTRAN e desta Resolução;

III - Categoria "AB":

a) Sala de Recepção;

b) Sala de serviços administrativos (opcional);

c) Sala dos diretores;

d) Bebedouro ou frigobar;

e) Sanitários masculino e feminino com lavabo;
f) Sala de Ensino Teórico-Técnico, com área de 1,20m² por aluno, que comporte o mínimo de 10 e o máximo de 35 candidatos;
g) Data-show, televisor e DVD Player, ou equipamento equivalente, por sala de instrução.

h) Manuais, apostilas, DVD, transparências, fitas ou multimídia com os conteúdos das matérias a serem ministradas e painel de legislação;

i) Boneco anatômico a ser utilizado nas aulas de primeiros socorros;

j) Cadastro informatizado de frequência e inscrição dos candidatos;

k) Área especialmente destinada para o treinamento de candidatos a obtenção de CNH Categoria "A" (art. 12, § 1º da Res. nº 74/98), com as especificações constantes no art. 17 e seus incisos da Res. nº 168 de 14 de dezembro de 2004, todas do CONTRAN.

l) Equipamentos de informática que permitam interligação com o sistema do DETRAN (RENACH), bem como equipamento de biometria de acordo com as normas do CONTRAN e desta Resolução.

Art. 27 - Será conferido o credenciamento aos CFC's na categoria categoria "A", ainda, apenas quando atendidas às seguintes exigências complementares:

I - Cumprir o estabelecido no inciso I, alínea K do art. 18 desta Resolução, comprovando serem atendidas as exigências previstas no art. 17 da Resolução nº 168/04 do CONTRAN.

II - O projeto será analisado pela CRT, e sendo aprovado inicialmente, será agendada a vistoria do local.

III - Após a vistoria a CRT definirá a capacidade de utilização da pista quanto ao número de motocicletas e alunos, assim como o número de instrutores para cada aluno.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os CFC's que atualmente ministram aulas da categoria "A" deverão cumprir o disposto neste artigo, apresentando o referido projeto, no prazo de **60 (sessenta) dias**, improrrogáveis, a contar da publicação desta Resolução. O não atendimento ou a desaprovação do projeto apresentado resultará na desautorização para ministrar aulas na categoria "A".

Art. 28 - As pistas poderão ser utilizadas por um ou mais de um Centro de Formação de Condutores desde que estejam sediadas no mesmo Município e respeitadas as suas capacidades.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de utilização conjunta deverá ser apresentado documento de propriedade, ou de locação ou de cessão de uso. A utilização nesta modalidade, não exige o CFC de ministrar aulas com seus próprios instrutores credenciados.

Art. 29 - O campo de treinamento específico que não forem anexos à sede do Centro de Formação de Condutores, deverão, além das exigências normais as seguintes dependências:

I - Área coberta para acomodar os alunos no intervalo das aulas, ou enquanto aguardarem o início das mesmas.

II - Sanitários masculino e feminino com lavabo.

Art. 30 - No campo de treinamento específico, somente poderão circular, motocicletas devidamente credenciadas pela CRT, devendo os instrutores portar crachás de identificação em validade, os alunos possuírem as respectivas LADV e estarem equipados com capacetes regulares de acordo com a Legislação em vigor.

Art. 31 - O horário permitido para ministrar aulas será:

I - **Teórico-técnicas:** das **07h00min** às **22h30min**, de segunda a sábado;

II - **Práticas de direção veicular (veículo quatro rodas ou mais)** iniciada às **06h00min** e encerrada às **21h00min**, de segunda a sábado.

§ 1º - Os Centros de Formação de Condutores já credenciados terão o prazo de **15 (quinze) dias** para se adaptarem ao horário estabelecido neste artigo.

§ 2º - Será permitido ministrar aulas teórico-técnicas e de prática de direção veicular nos dias considerados não úteis (feriados e domingos), nos mesmos horários previstos nos itens acima, desde que o CFC assumam as responsabilidades trabalhistas previstas em Lei.

§ 3º - Deverão ser observados, em todos os casos, 20% (vinte por cento) da carga horária cursada para a prática de direção veicular no período noturno, conforme o determinado pela Resolução nº 347/2010 do CONTRAN

Art. 32 - Os locais permitidos para ministrar aulas de prática de direção veicular em veículo de quatro rodas será a via Pública, exceto as ruas e avenidas, consideradas corredores de tráfego, nos horários de "rush" e poderão ser complementadas em áreas destinadas a este fim desde que previamente aprovada pelo **DETRAN/PB**

PARÁGRAFO ÚNICO - O candidato deverá ser acompanhado por um instrutor de Prática de Direção Veicular, devidamente autorizado, e portar a Licença para Aprendizagem de Direção - LADV, sendo permitida a presença de apenas mais um acompanhante.

Art. 33 - O encerramento ou a paralisação das atividades do CFC não poderá prejudicar o andamento do processo de formação dos candidatos.

§ 1º - O CFC suspenso ou descredenciado deverá ressarcir ao candidato, parcial ou integralmente, os valores pelos serviços não prestados, ou ainda, garantir ao candidato a sua inscrição e continuidade em outro Centro, desde que seja em comum acordo das partes.

§ 2º - O candidato que iniciou o processo em CFC, que teve sua atividade paralisada ou encerrada, poderá concluí-lo em outro Centro de sua livre escolha.

Art. 34 - A estrutura organizacional e profissional será composta do Diretor Geral, Diretor de Ensino e Instrutores, exercidos não cumulativamente, devendo possuir titulação, através de cursos regulamentados pelo **DETRAN/PB**.

§ 1º. Os Diretores e instrutores não poderão ter sua Carteira Nacional de Habilitação cassada, suspensa e não terem cometido nenhuma infração de trânsito de natureza grave ou gravíssima, nos últimos 12 (doze) meses;

§ 2º. Cada CFC deverá ter em seu quadro funcional o mínimo de 03 (três) instrutores habilitados a ministrarem aulas teóricas e práticas.

§ 3º. Os instrutores de trânsito deverão ter, no mínimo, 21 (vinte e um) anos de idade, bem como 02 (dois) anos de efetiva habilitação legal na categoria em que pretendem ministrar as aulas práticas.

§ 4º. O instrutor de curso teórico-técnico ou de prática de direção veicular poderá exercer suas atividades em até 02 (dois) CFC's, desde que não haja incompatibilidade de horários.

§ 5º. O instrutor de aula prática de direção veicular poderá ministrar o máximo de 10 (dez) horas aula/dia.

Art. 35 - Se, por motivo de força maior, o instrutor necessitar ausentar-se, e não houver outro profissional credenciado no mesmo local de funcionamento para substituí-lo, o curso deverá ser suspenso tolerando-se o prazo máximo de **10 (dez) dias** para reinício das aulas, sendo obrigatória à comunicação formal de fato à Controladoria e/ou aos Chefes de CIRETRAN's.

Art. 36 - É obrigatória a presença do Diretor de Ensino na instituição durante a realização dos cursos teóricos e práticos.

§ 1º - Será vedado o acúmulo de atividades por parte do Diretor de Ensino em filiais sediadas fora do município de funcionamento da matriz como também ser parte integrante do corpo docente de outros C.F.C's, cedidos no Estado da Paraíba e nos demais Estados Confederativos.

§ 2º - O instrutor somente poderá ministrar aulas com a sua CNH válida até a data de vencimento impressa, não sendo admitido o prazo de **30 (trinta) dias** de tolerância para renovação, previsto pelo CONTRAN.

Art. 37 - O Diretor de Ensino terá a prerrogativa de ministrar aulas práticas de direção veicular, sem prejuízo ao acompanhamento do curso teórico-técnico.

Parágrafo Único - Essa prerrogativa será cancelada, preventivamente, sem prejuízo às demais sanções, quando o Diretor de Ensino priorizar a aula prática em detrimento ao curso teórico.

Art. 38 - O Diretor Geral poderá ministrar aulas práticas de direção veicular em filiais sediadas fora do município de funcionamento da matriz.

Parágrafo Único - É vedado aos diretores e instrutores, ou qualquer funcionário de CFC o agenciamento de candidatos e condutores nas dependências ou estacionamentos do **DETRAN/PB**.

Art. 39 - Os candidatos à obtenção da Autorização para conduzir Ciclomotor - ACC, da Carteira de Habilitação-CNH, só poderão ser matriculados nos CFC's se atenderem aos requisitos constantes no art. 2º da Resolução nº.168/04 do CONTRAN.

§ 1º - Os CFC's que deixarem de cumprir o exigido neste artigo terão suspensão preventiva das suas atividades, só retornando às mesmas após a apuração de responsabilidade por Processo Administrativo.

Art. 40 - Os CFC's credenciados para a ministração de aulas práticas de direção veicular, deverão possuir o mínimo de **01 (um) veículo automotor de duas rodas e 02 (dois) veículos automotores de quatro rodas**.

§ 1º - Todos os veículos deverão ter, até a data de credenciamento, o máximo **08 (oito) anos de fabricação, quando se tratarem de condutores pretensos à categoria "A" e "B"; ou 10 (dez) anos, para os condutores pretensos à categoria "C", "D" e "E", contados a partir do ano de fabricação.**

§ 2º - Para efeito de renovação anual de credenciamento deverá ser obedecido o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º - O veículo será considerado impróprio, no primeiro dia útil do ano seguinte, após completar a idade máxima permitida.

§ 4º - Os CFC's não são obrigados a possuir em suas frotas, os veículos classificados como **ciclomotor**, podendo utilizar o veículo do próprio candidato para ministrar aulas práticas, mediante autorização do Diretor Superintendente do **DETRAN/PB**.

Art. 41 - Para efeito de credenciamento, os veículos deverão estar devidamente registrados, licenciados e emplacados, **conforme a razão social do CFC ou em nome dos seus sócios-proprietários**.

Art. 42 - Para a regularização de veículos usados ou novos, na categoria "**aprendizagem**", deverá ser formalizada solicitação de serviço no Setor de Protocolo do DETRAN/PB, constando a seguinte documentação:

a) Requerimento ao Diretor Superintendente;

b) CRV (veículos usados) ou Nota Fiscal (veículos novos) - em original;

c) Contrato de Financiamento (se houver);

d) CPF e Carteira de Identidade do proprietário veículo;

e) Cartão do CNPJ (se, pessoa jurídica);

f) Vistoria do veículo realizada pelo DETRAN/PB.

§ 1º - Os documentos, em forma de processo, serão encaminhados a Controladoria Regional de Trânsito do órgão que, analisando o processo e deferindo, autorizará a emissão de taxas de credenciamento e do serviço solicitado, encaminhando o processo à DRV para registro no sistema.

§ 2º - Registrado o veículo no sistema, será emitido o documento e juntado ao processo, e este encaminhado à CRT para que seja emitida a autorização para a caracterização do veículo.

§ 3º - O CFC providenciará a caracterização do veículo e o apresentará para vistoria junto à CRT. O processo será encaminhado ao Diretor Superintendente para emissão de Portaria, após a aprovação da caracterização do veículo.

§ 4º - Depois da emissão da portaria de credenciamento do veículo será entregue o documento, CRV/CRLV ao proprietário.

§ 5º. Toda documentação exigida durante a tramitação, será juntada ao processo de credenciamento.

§ 6º. No interior do Estado, a regularização dos veículos deverá atender aos mesmos requisitos, sendo a tramitação do processo restrita a cada CIRETRAN (Chefia, Setores de Vistoria e emissão de documentos), exceção à emissão de portarias.

Art. 43 - Os veículos automotores destinados à formação de condutores deverão estar em acordo com os dispositivos previstos no CTB e nas Resoluções do CONTRAN.

§ 1º. Qualquer alteração de característica elevando a capacidade de potência do veículo, que não seja de fabricação em série, deverá estar respaldada com base na apresentação do LAUDO TÉCNICO DE INSPEÇÃO VEICULAR, que ateste a alteração e emitido por empresa credenciada junto ao DENATRAN.

§ 2º. É vedada a utilização de película tipo "fumê" e aparelho sonoro, no veículo de aprendizagem.

Art. 44 - O candidato portador de deficiência física, que tenha indicação de adaptação veicular, deverá realizar, obrigatoriamente, o curso e o exame prático de direção veicular em veículo com as adaptações definidas no laudo de perícia médica.

§ 1º. O CFC que não possuir veículo adaptado à necessidade do candidato portador de deficiência física poderá solicitar a autorização da CRT para utilizar um veículo particular, indicado pelo candidato e devidamente licenciado, para que nele possam ser ministradas as aulas práticas e realizado o exame prático de direção veicular.

§ 2º. O Diretor Superintendente do DETRAN/PB, através da CRT, emitirá autorização do veículo para a finalidade específica.

Art. 45 - A solicitação de que trata o artigo 44, terá um rito sumário no DETRAN/PB, bastando juntar ao requerimento cópia autenticada do Laudo Pericial da Junta Médica de Saúde, Ficha de Vistoria do veículo (atestando que a adaptação está de acordo com o Laudo), Licença de Aprendizagem de Direção Veicular (LADV) válida, além da "Autorização" do proprietário do veículo (registrada em Cartório).

§ 1º. A autorização expedida pelo Diretor Superintendente do DETRAN/PB é individual, intransferível e com validade correspondente à da LADV.

§ 2º. Expedida a autorização, será efetuado o registro do veículo no sistema DETRAN, vinculando-o ao CFC que o solicitou.

§ 3º - Expirado o prazo da LADV e não havendo a renovação, ou o candidato for aprovado no exame prático, o veículo será descredenciado do sistema.

Art. 46 - O candidato inscrito em um CFC ficará vinculado a ele, podendo optar por qualquer outro, para a conclusão da fase de formação teórico-técnico ou de prática de direção veicular, através do agendamento e emissão de outra LADV, garantindo o direito em ter as aulas ministradas registradas no sistema.

Parágrafo Único - O CFC obrigar-se-á a registrar as aulas ministradas, independentemente do acordo ajustado entre as partes.

Art. 47 - Excepcionalmente, em se tratando de instrução prática de direção veicular nas categorias "C" "D" e "E", e não havendo CFC's no município com veículos nas categorias mencionadas, fica autorizado a utilização de um veículo particular, agregado aos CFC's e devidamente licenciado, para que nele possam ser ministradas as aulas práticas e realizado o exame prático de direção veicular.

§ 1º. O Diretor Superintendente do DETRAN/PB, através da CRT, emitirá autorização de utilização do veículo para a finalidade específica.

Art. 48 - A hora/aula para aprendizagem teórico-técnica e a de prática de direção veicular terá a duração mínima de 50 (cinquenta) minutos.

Art. 49 - A aprendizagem prática só poderá ser realizada, caso sejam atendidos os critérios abaixo:

I - o aprendiz, portando a LADV, em original, válida, e acompanhado por instrutor autorizado portando a sua CNH e a carteira de Instrutor e identificado por crachá;

II - estando o veículo utilizado na aprendizagem ocupado apenas pelo aprendiz e o instrutor, permitida a presença do Diretor de Ensino para avaliação da aula.

Art. 50 - Os Cursos Especializados serão destinados a condutores habilitados que pretendam conduzir veículos, em caráter remunerado, de transporte coletivo de passageiros, de escolares, de produtos perigosos ou de emergência, conforme estabelece a Resolução 168/2004 - CONTRAN.

I - Os cursos especializados serão ministrados:

a) pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados e do Distrito Federal;

b) por instituições vinculadas ao sistema nacional de trânsito e de formação de mão-de-obra.

Art. 51 - O curso teórico-técnico e o de prática de direção veicular, bem como os exames correspondentes, em princípio **só podem ser realizados pelo candidato no município de seu domicílio**, ou em casos especiais onde exista agendamento prévio, homologado pela Coordenadoria de Habilitação.

Art. 52 - O Diretor Geral será responsável pela administração e correto funcionamento da instituição, atribuindo-lhe, além de outras incumbências a serem determinadas pelo DETRAN/PB, as seguintes:

I - estabelecer e manter as relações oficiais com os órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II - administrar os CFC's de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos executivos de trânsito estadual e federal;

III - decidir sobre os recursos interpostos ou reclamações feitas por candidato contra qualquer ato julgado prejudicial, praticado nas atividades escolares;

IV - dedicar-se a permanente melhoria do ensino, visando à conscientização das pessoas que atuam no complexo do trânsito;

V - praticar todos os atos administrativos necessários à consecução das atividades que lhes são próprias e possam contribuir para a melhoria do funcionamento do CFC.

Art. 53 - O Diretor de Ensino será responsável pelas atividades dos instrutores na formação de condutores, atribuindo-lhe, além de outras incumbências determinados pelos

órgãos executivos de trânsito estadual e federal, as seguintes:

I – orientar os instrutores no emprego de técnicas e procedimentos pedagógicos vigentes;

II – manter atualizado o registro dos instrutores e dos resultados apresentados no desempenho de suas atividades;

III – organizar o cronograma de trabalho a ser cumprido pelos instrutores;

IV – Acompanhar as atividades dos instrutores a fim de assegurar a eficiência do ensino;

V – manter registro atualizado da frequência dos candidatos, disponibilizando-os aos órgãos encarregados de acompanhamento e fiscalização das atividades de ensino;

VI – manter registro que permita a vinculação dos candidatos com os respectivos instrutores, para todos os fins previstos na legislação de trânsito;

VII – Instruir os recursos e as reclamações feitas por alunos para decisão do Diretor Geral;

VIII – assinar o certificado ou ficha de avaliação de conclusão do ensino teórico técnico e Prático de direção veicular;

IX - avaliar o candidato, individualmente, após o término de cada curso, quanto ao seu aproveitamento teórico-técnico e prático de direção veicular;

X – não permitir que o candidato participe de aula quando já tiver sido iniciada;

XI – responsabilizar-se por todos os registros de cursos efetuados no sistema CFC/DETRAN-PB.

Art. 54º - O instrutor de trânsito, responsável direto pela formação do candidato, terá as seguintes atribuições:

I – transmitir aos candidatos os conhecimentos teóricos e práticos necessários e compatíveis com as exigências dos exames, conforme o conteúdo programático;

II – tratar com respeito os candidatos e os servidores do DETRAN/PB;

III – Cumprir as instruções e os horários estabelecidos no quadro de trabalho da instituição;

IV – freqüentar cursos de aperfeiçoamento ou de atualização determinados pelos órgãos executivos de trânsito, estadual e federal;

V – acatar as determinações de ordem administrativa ou de ensino, estabelecidas pelos Diretores Geral e de Ensino, respectivamente;

VI – estar de posse da LADV (original) e ficha individual do candidato, quando este estiver em processo de aprendizagem, atualizando-a a cada aula;

VII – portar o crachá de identificação à altura do peito, quando do exercício de suas atividades;

VIII – ministrar aulas somente para candidatos que estejam devidamente matriculados no sistema CFC/DETRAN-PB.

§ 1º. É vedado ao instrutor assinar o certificado de conclusão dos cursos teórico-técnico e prático de direção veicular, bem como, por sua assinatura no registro de aula dos candidatos, antes do término dos respectivos cursos.

§ 2º. O instrutor de prática de direção veicular somente deverá ministrar aulas aos alunos de categoria igual ou inferior à sua.

Art. 55º – É vedado ao credenciado:

I - a divulgação de propaganda enganosa ou fora da realidade, referente aos serviços estabelecidos pelo DETRAN/PB;

II – agregar ao seu orçamento valores relativos a honorários de exames médicos e psicológicos;

III - a intermediação, agendamento ou prestação de todo e qualquer outro serviço que não seja o de finalidade para a qual foi credenciada;

IV – permitir a aprendizagem em locais e horários onde estiverem sendo realizados os exames de prática de direção veicular.

Art. 56º – São puníveis com **ADVERTÊNCIA**:

I – o diretor de Ensino que não corrigir as deficiências técnico-didáticas nas instruções teóricas ou práticas;

II – o diretor de Ensino que deixar de registrar os certificados dos cursos teórico-técnico e de prática de direção veicular, após a sua conclusão, em virtude de situações adversas à avaliação do candidato;

III – os diretores e instrutores que permitirem a utilização de qualquer aparelho sonoro e/ou película fumê nos veículos de aprendizagem;

IV – o CFC que deixar de prestar informações quando solicitado pelo DETRAN/PB;

V – o CFC que faltar com o devido respeito aos alunos e funcionários desta Autarquia.;

VI – o instrutor que deixar de orientar corretamente os alunos na aprendizagem da direção veicular;

VII – os diretores deixarem o candidato manobrar ou conduzir o veículo sem a companhia do instrutor;

VIII – o instrutor que não portar o crachá à altura do peito, durante a realização das aulas;

IX – o instrutor que ministrar aulas prática em veículo diferente da sua categoria ou pertencente a CFC para o qual não foi credenciado;

XI – o instrutor que assinar certificado do curso teórico técnico ou de prática de direção veicular;

XII – os diretores que permitirem que o instrutor ministre aulas em veículo de categoria diferente à de sua CNH e da LADV do candidato;

XIII – o CFC que não afixar na empresa, em lugar visível ao público, impressos e sem rasuras a portaria de credenciamento, a tabela de honorários, as tabelas de taxas dos serviços prestados ou regulamentados pelo DETRAN/PB.

Art. 57º – São puníveis com **SUSPENSÃO**:

I – o reincidente, no período de 12 (doze) meses, a contar da data da prática da infração a que se comine a penalidade de advertência, independentemente do dispositivo violado;

II – diretores e instrutores que efetuem atendimentos em localidades para a qual não foram credenciados ou autorizados;

III – o CFC que apresentarem deficiências, de quaisquer ordens, das instalações, dos equipamentos, dos instrumentos ou dos materiais didáticos utilizados para a realização dos cursos;

IV - o CFC que não atender, por fato ou circunstância superveniente ao credenciamento, as posturas municipais, estaduais ou federais;

V – a instituição que não atender, por fato ou circunstância superveniente ao credenciamento, de dispositivos ou regras legais pertinentes ao exercício das atividades, emanadas dos poderes executivos federal, estadual ou municipal ou do poder judiciário, desde que passíveis de cumprimento pelo credenciado;

VI – os diretores que permitirem o aliciamento de alunos para Centro de Formação de Condutores – CFC, por meio de representantes, corretores, prepostos e similares, publicidade em jornais e outros meios de comunicação, mediante oferecimento de facilidades indevidas;

VII – os diretores que promoverem ou permitirem o desrespeito ao Código de Defesa do Consumidor;

VIII – o diretor de Ensino que permitir que a carga horária mínima estabelecida pela legislação de trânsito, para os cursos a que foi credenciado, seja ministrada de forma incompleta;

IX – os diretores, instrutores e empregados que criarem dificuldades, fornecerem informações inexatas ou tentarem obstruir operação de fiscalização e/ou auditoria;

X – os diretores que permitirem e negligenciarem na fiscalização das atividades dos instrutores, bem como nos serviços administrativos de suas responsabilidades diretas;

XI – os diretores ou empregados que registrarem indevidamente ou incorretamente, agendamento de aulas e exames;

XII – o instrutor que ministrar aulas práticas em veículos inadequados, não credenciados, ou irregulares ou ainda disponibilizar tais veículos para os exames de direção veicular;

XIII – os diretores e instrutores que manterem contato com o candidato após iniciado o exame prático de direção veicular, ou ainda, apossar-se do laudo de exame veicular sem a devida autorização;

XIV – os diretores que permitirem que os exames médicos e psicológicos sejam realizados nas dependências internas do CFC;

XV – o instrutor que não portar o documento de habilitação, crachá de identificação quando no desempenho da aprendizagem prática de direção veicular;

XVI – os diretor de ensino e instrutor que permitirem que o candidato realize aulas práticas de direção veicular sem portar documento de identificação e original da LADV;

XVII – o instrutor que ministrar aulas práticas a candidatos cuja LADV esteja com a validade vencida;

XVIII – o responsável pela utilização do veículo, que esteja com o licenciamento anual vencido;

XIX – o diretor de ensino que permitir que o instrutor ministre aula prática a candidato, portando LADV expedida para outro CFC.

XX – o instrutor que faltar com respeito a servidores do DETRAN/PB;

Art. 58º – São puníveis com **CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO**:

I - o CFC ou profissional credenciado que, receber qualquer importância além da fixada na tabela de preços, para cada exame realizado;

II – o reincidente, considerado o período de 12 (doze) meses, a contar da data da prática da infração a que se comine a penalidade de suspensão, independentemente do dispositivo violado;

III – o responsável pela cessão ou transferência, a qualquer título, do credenciamento;

IV – o responsável pela cobrança ou recebimento do valor correspondente a serviços realizados, em desacordo com o ordenamento fazendário estadual;

V – o CFC impossibilitado de as exigências estabelecidas para o pleno funcionamento do local de credenciamento, verificadas por ocasião de vistoria anual e/ou extraordinária, após o transcurso de prazo assinalado pela autoridade de trânsito, mediante despacho devidamente fundamentado;

VI – o interessado que não atender aos requisitos exigidos para a renovação do credenciamento;

VII – os responsáveis pela prática de atos de improbidade contra os costumes, a fé pública, o patrimônio e a administração pública ou privada;

VIII – os interessados impossibilitados, em decorrência de condenação civil ou criminal, da continuidade do exercício das atividades descritas nesta Resolução;

IX – os responsáveis pelo aliciamento de candidatos ou condutores, a qualquer título ou pretexto, por intermédio de representantes, corretores, prepostos e similares, publicidades em jornais e outros meios de comunicação, mediante oferecimento de facilidades indevidas ou afirmações falsas ou enganosas;

X – os instrutores que, a qualquer título ou pretexto permitam que, terceiros, empregados ou qualquer outro credenciado, realize os exames de sua exclusiva competência;

XI - os diretores, instrutores e funcionários que permitirem ou praticarem atos de improbidade contra fé pública, contra o patrimônio ou contra a administração pública ou privada;

XII – os diretores, instrutores e funcionários que continuarem no exercício das atividades, mesmo quando apenados com a pena de suspensão;

XIII – os diretores, instrutores e funcionários que adotarem conduta moralmente reprovável ou que de qualquer forma se preste à desmoralização do sistema ou das autoridades;

XIV – o diretor que permitir que no Centro de Formação de Condutores – CFC se exerça atividade ou curso para o qual não foi credenciado ou autorizado;

XV – os sócios-proprietários de CFC, cônjuges ou parente seus, em até 2ª grau que ocuparem qualquer cargo de carreira ou em Comissão, no DETRAN/PB(sede), CIRETRAN's ou Postos de Trânsito.

Art. 59º - As penalidades aplicadas em decorrência das infrações previstas nas resoluções do CONTRAN, terão eficácia em todo território nacional, para os órgãos do Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 60º - Aplicada a penalidade de suspensão do registro de funcionamento, a Controladoria do DETRAN/PB deverá tomar as seguintes providências:

I – o bloqueio do acesso ao sistema, no período da suspensão;

II – o estabelecimento do prazo de 05 (cinco) dias úteis para que o CFC comunique aos seus candidatos sobre a penalidade recebida e quais suas conseqüências.

III – a publicação do ato de suspensão no SITE e nas dependências do DETRAN/PB, CIRETRAN's e Postos de Atendimento;

IV – determinação para que o CFC paralise a utilização dos veículos, estacionando-os em local previamente comunicado.

Parágrafo Único – Após o cumprimento do período de suspensão, o CFC retornará às suas atividades de forma automática.

Art. 61º - Canceladas a autorização e o registro do CFC, bem como a licença de qualquer de seus integrantes, o DETRAN/PB comunicará ao órgão máximo executivo de trânsito da União, visando disponibilizar a informação em nível nacional, as providências tomadas.

Art. 62º - Na hipótese de cancelamento da autorização e do registro, os interessados poderão solicitar novo credenciamento, mediante processo de reabilitação, somente após decorridos 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 63º - Aplicada à penalidade de cancelamento do registro de funcionamento, a CRT deverá tomar as seguintes providências:

I - recolhimento da autorização do veículo;

II - recolhimento da portaria de credenciamento e da licença de funcionamento;

III - recolhimento dos crachás de identificação dos diretores, instrutores e empregados;

IV - bloqueio do sistema de cadastramento dos alunos;

V - Estabelecimento do prazo de 05 (cinco) dias úteis para que o CFC comunique aos seus candidatos sobre a penalidade recebida e suas conseqüências;

VI – a publicação do ato de cancelamento do credenciamento no SITE e nas dependências do DETRAN/PB, CIRETRAN's e Postos de Atendimento;

VII – bloqueio administrativo dos veículos da frota até que seja procedida a alteração de categoria no CRLV e CRV dos veículos e a descaracterização como veículos de aprendizagem.

§ 1º. Não sendo efetuadas as alterações nas categorias e/ou descaracterizações de aprendizagem, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, os veículos estarão passíveis de apreensão para regularização.

§ 2º. O Diretor Geral do CFC, cujo registro foi cancelado, deverá conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos e sistema de informações da instituição que dirigiu, pelo período de **60 (sessenta) meses**.

Art. 64º – A fiscalização da execução dos serviços será exercida, obrigatoriamente, pelo DETRAN/PB através da CRT, a fim de ser verificado, se no desenvolvimento das atividades, as empresas credenciadas estão cumprindo com as determinações e especificações constantes nesta Resolução e demais normas do CTB e do CONTRAN, de acordo com as atribuições pré definidas pelo Superintendente do DETRAN-PB.

Art. 65º – Para apuração das faltas e infrações previstas nesta Resolução, deverá o devido processo legal, obedecendo-se os princípios constitucionais aplicáveis ao caso em tela, como o do contraditório e da ampla defesa.

Art. 66º - Após apuração e decisão definitiva da punição de cancelamento do registro de credenciamento do CFC, o DETRAN/PB, comunicará ao Órgão máximo executivo de trânsito da União, visando disponibilizar a informação em nível nacional.

Art. 67º - Os atos praticados pelos credenciados no exercício de suas atividades profissionais, que resultem em prejuízo de qualquer natureza, aos interesses do DETRAN/PB e ao usuário de seus serviços que não estejam previstos nesta Portaria, serão objetos de apuração administrativa e o responsável sofrerá as sanções cabíveis de acordo com a extensão do dano causado.

Art. 68º – As irregularidades detectadas ou denunciadas à CRT deverão ser encaminhadas ao Diretor Superintendente do DETRAN/PB, a fim de que seja determinada a instauração de Procedimento Administrativo.

§ 1º. Será concedido o prazo de **15 (quinze) dias** corridos para a apresentação de defesa escrita.

§ 2º. Na hipótese de verificação de infrações as quais são cominadas às penalidades de cancelamento do credenciamento, o profissional poderá ser preventivamente, suspenso de suas atividades, até o prazo máximo de **30 (trinta) dias**, mediante decisão fundamentada do Diretor Superintendente do DETRAN/PB.

§ 3º. A comunicação da denúncia ou da irregularidade deverá ser efetuada no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**.

§ 4º. Determinada a abertura de Processo Administrativo, através de Portaria, a Comissão designada terá **30 (trinta) dias** úteis para a conclusão dos trabalhos, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, desde que plenamente justificado e acatado pelo Diretor Superintendente.

§ 5º. A Comissão remeterá ao Diretor Superintendente relatório conclusivo dos

fatos, propondo a adoção de medidas cabíveis.

§ 6º. A Portaria de aplicação da penalidade será publicada no Diário Oficial do Estado.

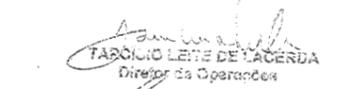
Art. 69º - A definição da penalidade deverá considerar além da previsão instituída nesta Resolução, os antecedentes do credenciado, as circunstâncias que envolveram o fato apurado, o prejuízo decorrente da infração cometida, bem como, a repercussão que a falta causou, aos interesses da Administração Pública.

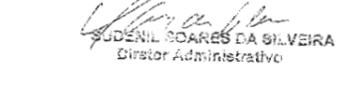
Art. 70º - Ficam aprovados os anexos como parte integrante desta Resolução.

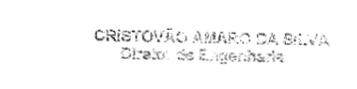
Art. 71º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação para efeito de credenciamento e de renovação anual dos Centros de Formação de Condutores, revogando-se as disposições anteriores.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


FRANCISCO DE ASSIS SILVA
Diretor Superintendente


TARCÍSIO LEITE DE LACERDA
Diretor de Operações


JUDÉNIL SOARES DA SILVEIRA
Diretor Administrativo


CRISTOVÃO AMARO DA SILVA
Diretor de Engenharia

**ANEXO I
(PEDIDO DE CREDENCIAMENTO OU RENOVAÇÃO ANUAL DE CREDENCIAMENTO)**

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DETRAN - PB

NOME DA EMPRESA: _____
RAZAO SOCIAL: _____
CNPJ: _____
ENDEREÇO COMERCIAL: _____
NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL: _____
TELEFONE/FAX: _____
E-MAIL: _____
MUNICÍPIO DE DOMICÍLIO DO CREDENCIAMENTO: _____
A empresa supra qualificada vem através deste, solicitar o credenciamento (ou renovação anual de credenciamento) desde já firmando o compromisso de atender às prerrogativas da legislação aplicável a todo o processo de habilitação de condutores e dispositivos da Resolução n.º 097/2010-CD. Em anexo toda a documentação requerida.
João Pessoa, ____ de _____ de 2010.

Assinatura do Representante Legal
Carimbo do CNPJ

**ANEXO II
MODELO
DECLARAÇÃO NEGATIVA DE PARENTESCO**

Declaro para fins de credenciamento ou renovação do credenciamento junto ao DETRAN-PB, que não possuo cônjuge ou grau de parentesco nos níveis de proibição desta Portaria, com nenhum servidor do quadro permanente, que seja Cargo Comissionado ou esteja a Disposição do DETRAN-PB. Declaro ainda estar ciente, que, se constatada a existência de parentesco com servidores ou funcionários exercendo cargo em comissão no DETRAN/PB, o credenciamento ou a renovação do credenciamento será cancelado automaticamente, independentemente de aviso prévio.

Local e data

Assinatura do Sócio-Proprietário

**ANEXO III
RELAÇÃO NOMINAL DOS MUNICÍPIOS POR CIRETRAN's**

CIRCUNSCRIÇÃO: JOÃO PESSOA/PB
MUNICÍPIOS: Alhandra, Baía da Traição, Bayeux, Caaporã, Cabedelo, Capim, Conde, Cruz do Espírito Santo, Cuité de Mamanguape, Curral de Cima, Itopororoca, Jacaraú, João Pessoa, Lucena, Marcação, Mamanguape, Marí, Mataraca, Pedra Régis, Pitimbu, Riachão do Poço, Sapé, Santa Rita, Rio Tinto, Sobrado.

CIRCUNSCRIÇÃO: GUARABIRA/PB
MUNICÍPIOS: Alagoinha, Araçagi, Araruna, Bananeiras, Belém, Borborema, Cacimba de Dentro, Caiçara, Campo de Santana, Casserengue, Cuité, Dona Inês, Duas Estradas, Guarabira, Lagoa de Dentro, Logradouro, Mulungu, Pilões, Pilõeszinho, Pirpirituba, Riachão, Serra da Raiz, Serraria, Sertãozinho, Solânea.

CIRCUNSCRIÇÃO: CAMPINA GRANDE/PB
MUNICÍPIOS: Alagoa Grande, Alagoa Nova, Alcantí, Algodão de Jandaíra, Arara, Areia, Areial, Aroeiras, Barra de São Miguel, Barra de Santana, Boa Vista, Boqueirão, Cabaceiras, Campina Grande, Caturité, Esperança, Fagundes, Gado Bravo, Lagoa Seca, Massaranduba, Matinhas, Montadas, Natuba, Olivados, Pocinhos, Puxinanã, Queimadas, Remígio, Riacho de Santo Antônio, Santa Cecília, São Domingos do Cariri, São Sebastião de Lagoa de Roça, Soledade, Tenório, Umbuzeiro.

CIRCUNSCRIÇÃO: CUITÉ/PB - 12
MUNICÍPIOS: Baraúna, Barra de Santa Rosa, Cuité, Cubati, Damião, Frei Martinho, Nova Floresta, Nova Palmeira, Pedra Lavrada, Picuí, Seridó, Sossego.

CIRCUNSCRIÇÃO: MONTEIRO/PB
MUNICÍPIOS: Amparo, Camalaú, Congo, Monteiro, Ouro Velho, Prata, São João do Tigre, São Sebastião do Umbuzeiro, Sumé, Zabelé.

CIRCUNSCRIÇÃO: PATOS/PB
MUNICÍPIOS: Areia de Baraúnas, Cacimba de Areia, Cacimbas, Catingueira, Condado, Desterro, Emas, Junco do Seridó, Mãe d'Água, Malta, Maturéia, Passagem, Patos, Quixaba, Salgadinho, Santa Luzia, Santa Terezinha, São José de Espinharas, São José do Bonfim, São José do Sabugi, São Mamede, Teixeira, Várzea Vista, Serrana.

CIRCUNSCRIÇÃO: ITAPORANGA/PB
MUNICÍPIOS: Aguiar, Boa Ventura, Conceição, Coremas, Curral Velho, Diamante, Ibiara, Igaracy, Itaporanga, Nova Olinda, Olho D'Água, Pedra Branca, Piancó, Santa Inês, Santana de Mangueira, Santana de Garrotes, São José de Caiana, Serra Grande.

CIRCUNSCRIÇÃO: CATOLÉ DO ROCHA/PB
MUNICÍPIOS: Belém do Brejo do Cruz, Bom Sucesso, Brejo do Cruz, Brejo dos Santos, Catolé do Rocha, Jericó, Mato Grosso, Riacho dos Cavalos, São Bento, São José do Brejo do Cruz.

CIRCUNSCRIÇÃO: CAJAZEIRAS/PB

MUNICÍPIOS: Bernadino Batista, Bom Jesus, Bonito de Santa Fé, Cachoeira dos Índios, Cajazeiras, Carrapateira, Monte Horebe, Poço Dantas, Poço José de Moura, Santa Helena, Santarém, São João do Rio do Peixe, São José de Piranhas, Triunfo, Uiraúna.

CIRCUNSCRIÇÃO: SOUSA/PB
MUNICÍPIOS: Aparecida, Cajazeirinhas, Lagoa, Lauro, Marizópolis, Nazarezinho, Paulista, Pombal, Santa Cruz, São Bentinho, São Domingos, São Francisco, São José da Lagoa Tapada, Sousa, Vieiraópolis.

CIRCUNSCRIÇÃO: PRINCESA ISABEL/PB
MUNICÍPIOS: Água Branca, Imaculada, Juru, Manaíra, Princesa Isabel, São José de Princesa, Tavares.

CIRCUNSCRIÇÃO: ITABAIANA/PB
MUNICÍPIOS: Caldas Brandão, Gurinhém, Ingá, Itabaiana, Itatuba, Juarez Távora, Juripiranga, Mogeiro, Pedras de Fogo, Pilar, Riachão do Bacamarte, Salgado de São Félix, São José dos Ramos, São Miguel de Taipu, Serra Redonda.

**ANEXO IV
MODELO DO SELO DE CREDENCIAMENTO E INDICAÇÃO DAS CORES.**



DETRAN - PB

Educação e Cultura

Portaria nº 413 João Pessoa, 16 de 07 de 2010

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0017686-1/2010-SEEC,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **LUCIA MARIA GADELHA PEREIRA**, Professor, matrícula nº 143.007-6, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Mons. Jose Paulino, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Anésio Deodônio Moreno, ambas na cidade de Arara.

UPG: 095 UTB: 13145

Portaria nº 414 João Pessoa, 16 de 07 de 2010

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0016689-4/2010-SEEC,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARIA DAS NEVES DE SA CATAO**, Professor, matrícula nº 163.822-0, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Irmã Joaquina Sampaio, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Murilo Braga, ambas em Campina Grande.

UPG: 001 UTB: 13005

Portaria nº 415 João Pessoa, 16 de 07 de 2010

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0016976-2/2010-SEEC,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MEIRILANE DOS SANTOS COSTA**, matrícula nº 134.290-8 e **MEIRILANE DOS SANTOS COSTA**, matrícula nº 1342908, Professores, lotados nesta Secretaria, da Escola Estadual de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio João Ursulo, para a Escola Estadual de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio Prof. Getúlio Cesar Rodrigues Guedes, ambas em Pedra de Fogo.

UPG: 057 UTB: 22006

Portaria nº 416 João Pessoa, 16 de 07 de 2010

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0016976-2/2010-SEEC,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **RONIERE ALVES MOREIRA**, Professor, matrícula nº 157.069-2, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Mons. Manoel Vieira, em Patos, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Nossa Senhora do Bom Conselho, na cidade de Princesa Isabel.

UPG: 031 UTB: 21006

Portaria nº 417 João Pessoa, 16 de 07 de 2010

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002269-1/2010-SEEC,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **JOSE CAMPINA DINIZ NETO**, Professor, matrícula nº 158.722-6, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Adv. Nobel Vita, em Coremas, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Profª. Maria Nunes, na cidade de Patos.

UPG: 025 UTB: 16006

Portaria nº 418 João Pessoa, 16 de 07 de 2010

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0017569-8/2010-SEEC,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARIVALDA FIALHO DE SOUZA RODRIGUES**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 81.997-2, com lotação fixada nesta Secretaria, do Centro de Atenção Integral a Criança Damásio Franca, nesta Capital, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental de Aplicação, na cidade de Campina Grande.

UPG:001 UTB: 13003

Portaria nº 419 João Pessoa, 16 de 07 de 2010

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA

EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0016065-0/2010-SEEC,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARIA VALDÉREZ DA SILVA**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 129.880-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Jose Bronzeado Sobrinho, em Remigio, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Anésio Deodonio Moreno, na cidade de Arara.

UPG:095 UTB: 13145

Portaria nº 430 João Pessoa, 22 de 07 de 2010

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 003476-2/2010-SEEC,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **CARLOS ALBERTO COSTA DA SILVA**, Professor, matrícula nº 158.713-7, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Prof. Rangel, em Ingá, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Felix Araujo, na cidade de Campina Grande.

UPG: 001 UTB: 13130


EMÍLIA AUGUSTA LINS FREIRE
Secretária Executiva

Casa Civil do Governador

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA-ARPB

EXTRATO DO DESPACHO N.º 002/2010 - DEFC

A Diretora Executiva de Fiscalização e Controle da ARPB, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa ANEEL n.º 63/2004, tendo em vista o que consta no Processo ARPB n.º 164/2010, **RESOLVE**: Manter, na sua integralidade, a decisão constante no Auto de Infração AI N.º 01.101.02.2010, qual seja, a aplicação da penalidade de multa, no valor de R\$ 4.714.661,58 (quatro milhões setecentos e quatorze mil, seiscentos e sessenta e um Reais e cinquenta e oito centavos) à ENERGISA PARAÍBA – Distribuidora de Energia S.A., adotando, como fundamentos, aqueles constantes na Análise do Pedido de Reconsideração, com fulcro no disposto no Artigo 34, da Resolução ANEEL n.º 63/2004.

João Pessoa, 27 de julho de 2010.


Maria Nilza Santiago Silva
Diretora Executiva de Fiscalização e Controle

Saúde

PORTARIA Nº 601 /2010 João Pessoa, 28 de Julho de 2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE :

I – Determinar com fulcro no art.44. inciso XIV do Decreto nº 12.228, de 19.11.97, a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar responsabilidade pelos fatos relatados no Ofício nº 679/GS/SEAD oriundo da Secretaria de Estado de Administração sobre o desvio de abastecimento na 7ª Gerencia Regional de Saude apenso no processo nº 130710514

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, PAULO EUDISON LIMA, matrícula nº 150.632-3, (Presidente), HELIO TEODULO GOUVEIA, matrícula nº 148.900-3, (Membro), e FRANCISCO DE ASSIS COSTA ARAÚJO, matrícula nº 515423-5, (Membro). para sob a presidência do primeiro dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgão da Administração Pública em diligencia necessária a instrução processual.

DE – SE CIENCIA
PUBLIQUE-SE E CUMPRA - SE

PORTARIA Nº 602 /10 João Pessoa, 28 de Julho de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art.44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987,

RESOLVE designar para compor a Comissão de Pregão do Complexo de Pediatria Arlinda Marques, os servidores: LUZIMAR DOS SANTOS OLIVEIRA, matrícula nº 56.507-1, (Pregoeiro), MARILIA FRANCISCA COUTINHO DE ARAUJO PEREIRA, matrícula nº 905.018-3 (Equipe de Apoio), NILMA GLÓRIA DO NASCIMENTO, matrícula nº 150.560-2, (Equipe de Apoio) e AILTON MENDONÇA DE OLIVEIRA, matrícula nº 56.653-8, (Equipe de Apoio). Esta Comissão terá duração de 01 (um) ano a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.


JOSÉ MARIA DE FRANÇA
Secretário de Estado da Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Resolução nº 1279/10 João Pessoa, 13 de julho de 2010.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Portaria GM Nº 2.226 de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

Considerando os resultados da pesquisa Saúde da Família no Brasil: Situação Atual e perspectivas;

Considerando a Política de Fortalecimento da Atenção Básica do estado da Paraíba, e Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 173ª Reunião Ordinária do dia 12 de julho de 2010.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Liberação da 2ª Parcela para Construção de uma Unidade Básica de Saúde da Família – UBS de Porte I para o município de JURUPIRANGA, conforme estabelecido pela Portaria GM Nº 2.226/09.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ MARIA DE FRANÇA
PRESIDENTE DA CIB/PB

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1967

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* procedida no Processo nº. 1200-06,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A – Nº. 227 de 15/03/08, a qual passará a ter a seguinte

redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DE FÁTIMA GUEDES ROLIM**, Professor, matrícula nº. 61.553-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03**.

João Pessoa, 15 de Julho de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 353

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 10799/06**,

RESOLVE

Retificar a Portaria – P – 530, publicada no D.O.E. de 29 de Novembro de 2006, que passará a ter a seguinte redação:

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **JOSÉ DAS NEVES ARAÚJO**, beneficiário do ex-servidor falecido **MARCIAL BARBOSA DE ARAÚJO**, matrícula nº 47.399-5, com base no art. 19, §2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 1º de novembro de 2006 (art.2º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, § 7º, I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98.

João Pessoa, 15 de Julho de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1770

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com a revisão *ex-officio* procedida no Processo nº. 4255-05,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A – Nº. 572 de 03/06/07, a qual passará a ter a seguinte

redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DA GUIA MEIRA ARAÚJO**, Professor, matrícula nº. 64.537-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03 c/c o art. 40, § 5º da CF**.

João Pessoa, 15 de Junho de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1893

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* procedida no Processo nº. 7018-06,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A – Nº. 488 de 13/05/08, a qual passará a ter a seguinte

redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA JOSÉ BARBOSA CADENA**, Professor, matrícula nº. 69.145-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o art. 40, § 5º da CF/88**.

João Pessoa, 05 de Julho de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1894

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* procedida no Processo nº. 10584-06,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A – Nº. 1488 de 06/12/08, a qual passará a ter a seguinte

redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **RITA DE CÁSSIA FERNANDES BATISTA**, Professor, matrícula nº. 67.383-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o art. 40, § 5º da CF/88**.

João Pessoa, 05 de Julho de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1895

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* procedida no Processo nº. 8151-06,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A – Nº. 489 de 13/05/08, a qual passará a ter a seguinte

redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **JOSILENE DE SOUZA FERREIRA LIRA**, Professor, matrícula nº. 136.138-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o art. 40, § 5º da CF/88**.

João Pessoa, 05 de Julho de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1899

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* procedida no Processo nº. 5721-05,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A – Nº. 1183 de 01/12/06, a qual passará a ter a seguinte

redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **VALDEMIRO MOTA DE FARIAS**, Regente de Ensino, matrícula nº. 70.054-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 8º, incisos I, II e III, alíneas “a” e “b” e § 4º da EC nº. 20/98 c/c art. 3º, da EC nº. 41/03**.

João Pessoa, 05 de Julho de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1923

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* procedida no Processo nº. 2232-07,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 1566 de 17/12/08, a qual passará a ter a seguinte

redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DO CARMO CARDOSO ALMEIDA SANTOS**, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº. 92.331-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 8º, incisos I, II e III, alíneas “a” e “b”, da EC nº. 20/98 c/c art. 3º, § 2º da EC nº. 41/03.**

João Pessoa, 07 de Julho de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1924**

O Presidente da BPPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* procedida no Processo nº. 941-05,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 545 de 03/06/07, a qual passará a ter a seguinte

redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **MARTIM LAURINDO DA SILVA**, Assessor para Assuntos de Administração Geral, matrícula nº. 46.739-1, lotado na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, conforme o disposto no **Art. 8º, incisos I, II e III, alíneas “a” e “b”, da EC nº. 20/98 c/c art. 3º, § 2º da EC nº. 41/03.**

João Pessoa, 07 de Julho de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1947**

O Presidente da BPPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* procedida no Processo nº. 6513-06,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 193 de 15/03/08, a qual passará a ter a seguinte

redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DAS GRAÇAS QUEIROZ DA SILVA**, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº. 106.946-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03.**

João Pessoa, 13 de Julho de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1965**

O Presidente da BPPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* procedida no Processo nº. 4050-07,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 657 de 03/07/08, a qual passará a ter a seguinte

redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DE LOURDES PESSOA DA SILVA**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 128.877-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**

João Pessoa, 15 de Julho de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1614**

O Presidente da BPPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com a revisão *ex-officio* procedida no Processo nº. 2487-07,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 244 de 03/04/08, a qual passará a ter a seguinte

redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA ILMA PEREIRA DIAS**, Professor, matrícula nº. 68.286-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº. 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF.**

João Pessoa, 31 de Maio de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1925**

O Presidente da BPPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* procedida no Processo nº. 3220-04,

RESOLVE

Tornar sem efeito a Portaria – A – 257 (Gabinete da Previdência), que CONCEDEU APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **NEUZA SERAFIM FELIX**, Professora, matrícula nº. 84.369-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **art. 40, §1º, III, alínea “a” da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/03 c/c o art. 1º da Lei nº. 10.887/04.**

João Pessoa, 07 de Julho de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1942**

O Presidente da BPPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* procedida no Processo nº. 125-08,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 613 de 07/06/08, a qual passará a ter a seguinte

redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **ANA GLORIA DA SILVA AMORIM**, Assessor para Assunto de Administração Geral, matrícula nº. 89.827-9, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03.**

João Pessoa, 13 de Julho de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1948**

O Presidente da BPPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* procedida no Processo nº. 10896-06,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 365 de 11/05/07, a qual passará a ter a seguinte

redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **JOSÉ SOARES FILHO**, Operador de Equipamento Rodoviário, matrícula nº. 6.084-4, lotado no Departamento de Estradas e Rodagem - DER, conforme o

disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03.**

João Pessoa, 13 de Julho de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1949**

O Presidente da BPPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* procedida no Processo nº. 1964-05,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 517 de 30/07/05, a qual passará a ter a seguinte

redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **CECÍLIA VENTURA LIRA**, Professor, matrícula nº. 89.723-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 3º, § 2º, da EC nº. 41/03 c/c o art. 8º, incisos I, II, § 1º, inciso I, alíneas “a” e “b” e inciso II da EC nº. 20/98.**

João Pessoa, 13 de Julho de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1953**

O Presidente da BPPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* procedida no Processo nº. 8746-06,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 194 de 15/03/08, a qual passará a ter a seguinte

redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DAS NEVES GERMANO DE ARAÚJO**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 149.757-0, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no **Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da CF, com redação dada pela EC nº. 20/98 c/c o art. 3º, § 2º da EC nº. 41/03.**

João Pessoa, 13 de Julho de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1964**

O Presidente da BPPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* procedida no Processo nº. 7463-06,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 1200 de 21/11/07, a qual passará a ter a seguinte

redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **GIZELDA APARECIDA FERREIRA PEREIRA**, Regente de Ensino, matrícula nº. 72.238-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**

João Pessoa, 15 de Julho de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1968**

O Presidente da BPPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* procedida no Processo nº. 725-08,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 991 de 14/09/08, a qual passará a ter a seguinte

redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DO CARMO XAVIER TAVARES DA SILVA**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 61.553-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**

João Pessoa, 15 de Julho de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1969**

O Presidente da BPPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* procedida no Processo nº. 5890-07,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 633 de 28/06/08, a qual passará a ter a seguinte

redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **REGINALDO TEIXEIRA MAIA**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 61.503-0, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 2º, incisos I, II, III e §1º, I, da Emenda Constitucional nº. 41/03.**

João Pessoa, 15 de Julho de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1970**

O Presidente da BPPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* procedida no Processo nº. 3507-03,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 245 de 21/08/03, a qual passará a ter a seguinte

redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor **ISRAEL PEREIRA MARTINS**, Topógrafo, matrícula nº. 1245-9, lotado no Departamento de Estrada e Rodagem - DER, com fulcro no **Art. 8º, incisos I, II e III, alíneas “a” e “b” da EC nº. 20/98, acrescidos dos Art. 160, inciso I, Art. 197 inciso XV, ambos da LC 39/85, e Art. 18º do Decreto Estadual 9.465/82.**

João Pessoa, 15 de Julho de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1971**

O Presidente da BPPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 24615-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **NEUZA SERAFIM FELIX**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 84.369-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**

João Pessoa, 15 de Julho de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 0355**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 3847/07**,

RESOLVE

Retificar a Portaria – P – 540, publicada no D.O.E. de 23 de Novembro de 2008, que passará a ter a seguinte redação

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **ISABEL FERREIRA DE MELO**, beneficiária do ex-servidor falecido **PEDRO DA SILVA PRIMEIRO**, matrícula nº **64.916-3**, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, I, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 15 de Julho de 2010

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1540**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 01784-10,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento PM **FRANCISCO CLOVES OLIVEIRA BRITO**, matrícula nº 511.698-8, conforme o disposto do “**arts. 88, inciso I, e 89, caput, da Lei nº 3.909/77, c/c os arts. 12, 14, inciso II, e 34, caput, da Lei 5.701/93 e art. 4º da Lei nº 8.562/08**”.

João Pessoa, 17 de Maio de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1541**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 01752-10,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento PM **GENIVAL RODRIGUES DA SILVA FILHO**, matrícula nº 511.240-1, conforme o disposto do “**arts. 88, inciso I, e 89, caput, da Lei nº 3.909/77, c/c os arts. 12, 14, inciso II, e 34, caput, da Lei 5.701/93 e art. 4º da Lei nº 8.562/08**”.

João Pessoa, 17 de Maio de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1542**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 01753-10,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o Sub Tenente PM **ISAIAS DE ARAÚJO SILVA**, matrícula nº 514.721-2, conforme o disposto do “**arts. 88, inciso I, e 89, caput, da Lei nº 3.909/77, c/c os arts. 12, 14, inciso II, e 34, caput, da Lei 5.701/93 e art. 4º da Lei nº 8.562/08**”.

João Pessoa, 17 de Maio de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1543**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 01813-10,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento PM **JOSENILDO MEDEIROS DE MELO**, matrícula nº 511.999-5, conforme o disposto do “**arts. 88, inciso I, e 89, caput, da Lei nº 3.909/77, c/c os arts. 12, 14, inciso II, e 34, caput, da Lei 5.701/93 e art. 4º da Lei nº 8.562/08**”.

João Pessoa, 17 de Maio de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1544**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 01782-10,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 3º Sargento PM **IVONALDO GALDINO DA ROCHA**, matrícula nº 512.087-0, conforme o disposto do “**arts. 88, inciso I, e 89, caput, da Lei nº 3.909/77, c/c os arts. 12, 14, inciso II, e 34, caput, da Lei 5.701/93 e art. 4º da Lei nº 8.562/08**”.

João Pessoa, 17 de Maio de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1545**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 01783-10,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento PM **DANIEL LOURENÇO DOS SANTOS**, matrícula nº 510.239-1, conforme o disposto do “**arts. 88, inciso I, e 89, caput, da Lei nº 3.909/77, c/c os arts. 12, 14, inciso II, e 34, caput, da Lei 5.701/93 e art. 4º da Lei nº 8.562/08**”.

João Pessoa, 17 de Maio de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1546**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 01883-10,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Tenente PM **JOSÉ PAULO DOS SANTOS**, matrícula nº 510.791-1, conforme o disposto do “**arts. 88, inciso I, e 89, caput, da Lei nº 3.909/77, c/c os arts. 12, 14, inciso II, e 34, caput, da Lei 5.701/93 e art. 4º da Lei nº 8.562/08**”.

João Pessoa, 17 de Maio de 2010.


JOÃO BOSCO TEIXEIRA
Presidente da PBPREV